



TOMADA DE PREÇOS Nº 52/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004-000008624-2022-3

SECRETARIA DE SAÚDE

01 – PREÂMBULO

01.01 – A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, torna público para conhecimento de quem possa interessar, que fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, sob o nº 52/2022, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL, na modalidade de empreitada por preço global**, regida pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/06, bem como demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação.

01.02 – O prazo final para o recebimento dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA” será até as 14:30 horas do dia 06/12/2022, na sala de reuniões do Departamento de Compras e Licitações, localizada no Paço Municipal à Rua Frei Gaspar, nº 384, 1º andar, Sala 23, Centro, São Vicente/SP.

01.03 – A abertura do envelope nº 01 “DOCUMENTAÇÃO”, terá início às 14:30 horas, do dia 06/12/2022, na sala de reuniões do Departamento de Compras e Licitações, localizada no Paço Municipal à Rua Frei Gaspar, nº 384, 1º andar, Sala 23, Centro, São Vicente/SP.

02 - OBJETO DA LICITAÇÃO

02.01 – Contratação de empresa para reforma de unidade municipal UBS/ESF Vila Margarida, localizada na Rua Polidoro Oliveira Bittencourt nº 299.

02.02 – Será julgada vencedora a proposta que oferecer o menor preço global para a execução do objeto mencionado no item 02.01.

02.03 – Os serviços deverão ser executados em concordância com Memorial Descritivo (anexo III), Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro (anexo IV) que são partes integrantes deste edital.



02.04 – O fornecimento de todos os materiais, utilidades, ferramentas, equipamentos, equipamentos de proteção individual e mão-de-obra que se fizerem necessários a execução da obra serão de responsabilidade exclusiva e correrão por conta da CONTRATADA.

02.05 – A CONTRATADA deverá submeter à apreciação da CONTRATANTE todos os materiais a serem utilizados na obra, antes de sua aplicação.

02.06 – A obra será financiada pela Emenda Parlamentar Estadual 202.101.621.441 – Resolução SS 86 e Emenda Parlamentar Impositiva.

02.07 - As despesas com a execução do contrato ocorrerão por conta das dotações orçamentárias n.º 02.18.02.18.01.10.301.0065.1068.4.4.90.51.91 e 02.18.02.18.02.10.301.0016.2035.02.4.4.90.51.92.

03 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

03.01 – Somente poderão participar da presente licitação empresas que atenderem às exigências do Edital.

03.01.01 - Será vedada a participação de empresas:

03.01.01.01. Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

03.01.01.02. Sob falência e insolvência;

03.01.01.03. Impedidas de licitar e contratar com a Prefeitura de São Vicente;

03.01.01.04. Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

03.01.01.05. Sob a forma de consórcio.

03.01.02 – O prazo para início das obras e/ou serviços é do 1º (primeiro) dia útil após a emissão da "Autorização de Serviço".

03.01.03 – As obras a serem executadas deverão atender às Normas Técnicas, Especificações e métodos de Ensaio da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), ou outras normas similares indicadas pela Proponente e aceitas pelo contratante que garantam, no mínimo, qualidade análoga à exigida pelas normas da ABNT.

03.02 - Para participar da licitação, a empresa licitante deverá **obrigatoriamente** estar **inscrita no "Cadastro de Fornecedores" da Prefeitura Municipal de São Vicente**, cujos documentos deverão estar



devidamente atualizados até o terceiro dia anterior ao da abertura dos envelopes, em consonância ao disposto no artigo 22, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

03.03 – Poderão, ainda, participar da licitação as licitantes que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastro até o terceiro dia anterior à data para recebimento das propostas, observadas a necessária qualificação.

03.04 – As certidões e/ou comprovantes de quitação terão validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua expedição, se outro prazo não estiver previsto em lei ou assinalado no próprio documento.

03.05 - A empresa licitante deverá apresentar, em separado do envelope de documentação e proposta, carta de credenciamento indicando a pessoa que irá representá-la em todos os atos decorrentes desta licitação.

03.06 - A documentação poderá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, reservado o direito do órgão licitador quanto à exibição do original, se entender conveniente.

03.07 - A licitante que não apresentar, em forma legal e perfeita ordem, os documentos exigidos, será excluída da Tomada de Preços, garantida a ampla defesa e o contraditório.

03.08 – A documentação exigida para cadastramento é a descrita no Anexo I deste Edital.

03.09 - A Empresa proponente deverá, ainda, apresentar no envelope de nº 01 – documentação, **comprovante do recolhimento da garantia da proposta, no valor de R\$ 4.609,85 (quatro mil, seiscentos e nove reais e oitenta e cinco centavos)**, em uma das seguintes modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia com validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da abertura do certame;
- c) fiança bancária com validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da abertura do certame.

04 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DA PROPOSTA

04.01 – Os envelopes mencionados no preâmbulo deverão ser identificados da seguinte forma:



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

ENVELOPE Nº 01- DOCUMENTAÇÃO /Nº 02 PROPOSTA FINANCEIRA

NOME (NOME DA EMPRESA):

ENDEREÇO/TELEFONE/FAX:

PROCESSO N.º: 004-8624-2022-3

TOMADA DE PREÇOS Nº 52/2022

Dia 06/12/22 às 14:30 horas

04.02 - O ato de abertura dos envelopes, contendo a documentação e propostas exigidas no presente Edital, será público, devendo ser lavrada ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão que dirigirá esta licitação.

04.03 - Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão de Licitações.

04.04 - Será facultada a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

04.05 – Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

04.06 - As LICITANTES devidamente enquadradas como pequena empresa, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar a declaração expressa de que no momento da abertura da sessão atende a condição de pequena empresa nos termos da legislação fiscal e societária, conforme modelo constante no Anexo VI, bem como os documentos relativos a regularidade fiscal, ainda que existam pendências, observadas as condições previstas no item 09.01 “a.2”.

04.07 – Ficam desde já advertidos os licitantes que a prática de qualquer ato no sentido de admitir que sua entidade empresarial é empresa de pequeno porte ou microempresa a fim de obter tratamento diferenciado no certame, quando não se enquadrar nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, ou quando estiver inserida nas situações elencadas nos incisos I a X do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, constitui fraude a realização de ato do procedimento licitatório, sujeitando o infrator as penalidades previstas no artigo 93 da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

04.08 - No presente certame licitatório será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

04.09 - Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

04.10 - Para efeito do disposto nos itens 04.08 e 04.09, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

04.11 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

04.12 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 04.11, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 04.09, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

04.13 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 04.09, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

04.14 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos itens 04.08 e 04.09., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

04.15 - O disposto no item 04.10 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

05 - DA DOCUMENTAÇÃO

05.01 – A habilitação dos interessados é condicionada à apresentação dos documentos a seguir especificados:

a) Comprovação de estar a empresa devidamente registrada no órgão profissional competente – CREA ou CAU com prazo de validade em vigor.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

b) Atestado(s) emitido(s) **em nome da empresa licitante**, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, registrado(s) na entidade profissional competente, comprovando a aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, consideradas como parcela de maior relevância técnica, a execução dos seguintes serviços e quantidades:

LOTE 01

1. Fornecimento e reparo em cobertura= 40,60m²
2. Pintura em tinta acrílica = 1.500,00m²
3. Grade de proteção para caixilhos (janelas e ar condicionados) = 65,35m²

LOTE 02

1. Fornecimento e execução de pintura = 2.348,00m²
2. Fornecimento e execução de porta de correr em alumínio = 18,50m²

b.1) Para facilitar a localização dos serviços acima descritos, os Atestados apresentados deverão trazê-los destacados com marca texto.

c) Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, por meio de Carteira de Trabalho, Ficha de Empregado ou Contrato de Trabalho, Contrato de Natureza Civil com Trabalhador Autônomo ou Contrato Social, até a data prevista para abertura do certame, profissional na modalidade de Engenharia Civil ou Arquitetura, detentor do(s) Atestado(s) especificado(s) na letra “d”;

d) Atestado (s) de Capacidade Técnica, emitido (s) em **nome do profissional** citado na letra “e”, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado (s) do Certificado de Acervo Técnico - CAT, devidamente vinculados, expedido pela entidade profissional competente (Registro no Sistema CREA/CONFEA ou CAU) de:

LOTE 01

4. Fornecimento e reparo em cobertura
5. Pintura em tinta acrílica
6. Grade de proteção para caixilhos (janelas e ar condicionados)

LOTE 02

1. Fornecimento e execução de pintura



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

2. Fornecimento e execução de porta de correr em alumínio

d.1) Para facilitar a localização dos serviços acima descritos, os Atestados apresentados deverão trazê-los destacados com marca texto.

e) Declaração subscrita pelo profissional, detentor dos atestados utilizados para a demonstração da capacitação técnico-profissional, assumindo a responsabilidade técnica pelo acompanhamento da execução contratual;

05.02 – É vedada, sob pena de não habilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de uma proponente;

05.03 – Caso participem da vistoria, o representante da empresa licitante deverá apresentar o seu credenciamento.

05.04 – Deverão ser apresentadas no Envelope nº 1 – Documentação:

a) declaração expressa da empresa licitante que nenhum de seus dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsáveis técnicos, funcionários ou eventuais subcontratados sejam servidores desta Prefeitura;

b) declaração expressa da empresa licitante, sob as penas cabíveis, que não existem quaisquer fatos impeditivos de contratar com a Administração pública, por suspensão ou impedimento temporário, ou por estar declarada inidônea, durante a eficácia da punição, ou em processo de liquidação ou falência;

c) declaração da proponente de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (art. 27, V, da Lei Federal nº 8.666/93).

d) declaração onde a empresa licitante expressa que aceita todas as condições contidas neste Edital;

06 – DA PROPOSTA

06.01 - Da proposta deverá constar:

a) nome e qualificação completa da empresa licitante;



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

- b) prazo de validade: mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura das propostas;
- c) o valor global da obra, com BDI incluso na planilha por item conforme modelo (Anexo VI), representará sua única remuneração e que não poderá ser superior a **R\$ 460.984,55 (quatrocentos e sessenta mil, novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)**
- d) planilha de Orçamento da obra conforme modelo (Anexo VI), com os itens e quantidades, preços unitários e totais (estes já com BDI incluso, devendo o mesmo ser diferente de "0" - zero) de conformidade com o orçamento em anexo a este edital. O B.D.I. mencionado deverá ter o seu valor percentual **expresso** ao final da planilha, conforme modelo (Anexo VI) **com sua composição**;
- e) A planilha de orçamento da proposta deverá separar os valores de mão-de-obra e de materiais correspondentes a cada item, conforme modelo (Anexo VI);
- f) O valor unitário não poderá ser superior ao valor unitário da Planilha Orçamentária (Anexo IV);

06.02 – Os preços unitários e o preço global proposto por todas as empresas licitantes, deverão ser apresentados em moeda nacional, com duas casas decimais após a vírgula, de conformidade com a Planilha Orçamentária (Anexo IV), fornecida pelo Órgão licitador, considerando na composição dos preços os custos dos itens abaixo:

- a) **Mão de obra:** pessoal, seu transporte, alojamento, alimentação, assistência médica e social, equipamentos de proteção individual, tais como: luvas, botas, capacetes, máscaras e quaisquer outros necessários à segurança pessoal;
- b) **Veículos e equipamentos:** operação e manutenção de todos os veículos e equipamentos de sua propriedade ou sob sua responsabilidade, necessários à execução dos serviços;
- c) **Ferramentas aparelhos e instrumentos:** operação e manutenção de ferramentas, aparelhos e instrumentos de sua propriedade, necessários à implantação do sistema;
- d) **Segurança e vigilância:** Fornecimento, operação e manutenção dos equipamentos contra fogo e todos os demais destinados à prevenção de acidentes (E.P.I.), assim como pessoal habilitado à vigilância dos serviços;
- e) **Ônus diretos e indiretos:** encargos sociais e administrativos, impostos, taxas, tributos, amortizações, seguros, juros, lucros e riscos, horas improdutivas de mão-de-obra e equipamentos;



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

- f) **Todos os materiais necessários à execução dos serviços**, conforme planilha, de acordo com o memorial e especificações técnicas;
- g) **Todas as despesas**, inclusive as de manutenção de equipamento e locomoção (ida e volta) aos locais aonde serão executados os serviços, energia elétrica, telefone, abastecimento de água, consumo de combustíveis e de óleos lubrificantes, escritório, expediente, fornecimento de mão-de-obra, BDI, encargos de Leis Sociais e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias, ainda que não especificadas neste edital, relativas aos trabalhos objeto desta licitação; **Todos os custos com ligações provisórias dos serviços de concessionárias tais como:** água, esgoto, energia elétrica e telefone, correrão por conta da CONTRATADA, bem como as despesas com as ligações definitivas;
- h) **Sinalização provisória**, a contratada será a única responsável pela sinalização do Trânsito durante a execução dos serviços, caso os mesmos interfiram com as vias públicas, devendo empregar sinalização adequada, e de acordo com a legislação e liberação do Departamento de Segurança de Trânsito - D.S.T. tanto no período diurno como noturno, inclusive para vias que sirvam eventualmente de desvio, sendo que as providências neste sentido deverão ser tomadas de acordo com orientação do órgão de trânsito supracitado, para trânsito de veículos e pedestres;
- i) **Despesas** com dispositivos para garantir acesso e circulação de veículos e pedestres às residências;
- j) **Despesas com a manutenção da equipe ou empresa de segurança** que responda pela integridade física dos participantes dos serviços objeto deste Edital, bem como dos equipamentos e materiais de propriedade da PREFEITURA e que estejam sob a guarda da CONTRATADA;

06.03 – A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa licitante, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da proponente ou por pessoa devidamente autorizada.

06.04 – Não serão aceitas quaisquer propostas de vantagens baseadas nas ofertas das demais empresas licitantes.

06.05 – Deverá ser apresentado no envelope nº 02 – Proposta Financeira, o Cronograma Físico-financeiro conforme modelo constante no Anexo IV.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

07 – DO PRAZO

07.01 – O prazo previsto é de 90 (noventa) dias.

07.02 – O início das obras deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente a assinatura da Autorização de Serviço emitida pela Secretaria de Saúde de São Vicente – SESAU.

08 – DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

08.01 – A fiscalização procederá às medições mensais baseadas nos serviços realizados, com base nos preços unitários previstos na proposta da contratada, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

08.02 – O faturamento deverá ser apresentado e protocolado junto à fiscalização, acompanhado de planilha de medição previamente aprovada.

08.03 – O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional no prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação da medição, por parte da fiscalização, das obras e/ou serviços executados e medidos, acompanhados dos documentos pertinentes devidamente protocolados, desde que atendidas às condições para sua liberação.

08.04 – O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal eletrônica (Nf-e/modelo55), com discriminação resumida dos serviços executados, mão de obra e material de acordo com a planilha de medição aprovada, número da licitação, Termo de Contrato de Execução de Obras e outros dados que julgar convenientes, sem rasuras e/ou entrelinhas e certificada pelo engenheiro fiscal;

a.1 – A Contratada sediada no município de São Vicente ou aquela cuja sede tenha implantado o sistema de *NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA* deverá apresentar este documento.

a.2 - Em caso de isenção da obrigação de emissão da *NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA*, a Contratada cuja sede não tenha implantado o sistema de *NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA* deverá comprovar tal condição quando da apresentação de cada documentação fiscal. Após o início da exigência por parte da sede da Contratada, esta deverá atender ao exposto no item anterior.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social - GRPS de todos os recolhimentos devido, regularmente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra e/ou serviço;

c) Para pagamento dos serviços contratados através de depósito bancário, a **licitante** deverá indicar na proposta comercial: o nome do favorecido; o banco (nome e número); a agência; o número da conta corrente da empresa; e o C.N.P.J.

d) cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, de todos os recolhimentos devido, regularmente quitado e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, para cada obra e/ou serviço;

e) a contratada fica obrigada a apresentar, em suas faturas mensais, separadamente, o montante correspondente aos impostos (ICMS e ISS). O ICMS apurado em cada medição será descontado da fatura da Contratada pela Contratante e recolhido à Secretaria de Fazenda, também pela Contratante.

f) Após a aceitação da fatura, a Secretaria da Saúde de São Vicente, encaminhará ao Departamento de Finanças para providenciar o pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias e conforme Decreto Municipal 5565-A deverá ser apresentado também os seguintes documentos:

- Requerimento de pagamento (Anexo VII);
- Cópias da Ata de registro de preços;
- Cópia da Autorização de Fornecimento– AF.
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Débitos Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo(e-CRDA);
- Certidão de Tributos Mobiliários ou Imobiliários, a depender do objeto do contrato;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Prova de regularidade com o FGTS e contribuições previdenciárias;

g) A Secretaria da Saúde de São Vicente fará a conferência dos documentos, e para isso terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para aceitá-los ou rejeitá-los, a partir da data da entrega dos mesmos. Caso haja incorreção, a nota fiscal/fatura será submetida a glosas, e seus descontos do valor total do respectivo documento fiscal.



h) **No caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.**

i) As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em nome de: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE – CNPJ Nº: 46.177.523/0001-09 – ENDEREÇO: RUA FREI GASPAR Nº 384 – CENTRO – SÃO VICENTE – S.P. – CEP: 11.310-900.

09 - DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

09.01 - A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

a) no dia e horário fixados no preâmbulo serão rubricados externamente pelos presentes os envelopes contendo as documentações/propostas das empresas licitantes, que, na seqüência, serão abertos e o seu conteúdo analisado e rubricado.

a.1 - As empresas licitantes serão indagadas, na sessão pública, no momento da apresentação dos envelopes, sobre a intenção do exercício dos direitos previstos na Lei Complementar nº 123/06.

a.2 - As pequenas empresas que apresentarem os documentos, conforme o disposto no item 04.06 deste edital serão consideradas provisoriamente habilitadas para a fase de abertura das propostas.

b) serão inabilitadas as licitantes que não atendam qualquer das exigências contidas nos itens 05 deste Edital ou da Legislação Aplicável;

c) As propostas serão julgadas pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme especificado no preâmbulo do presente edital.

09.02 – Se, porventura, todas as empresas forem desclassificadas, a critério da Comissão ou de Autoridade Superior da Administração, poderá ser fixado o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas, escoimadas dos vícios que resultarem na desclassificação.

09.03 - Em caso de empate entre dois ou mais concorrentes, o desempate será efetuado nos termos do art. 3º, § 2º e seus incisos, combinado com o § 2.º do art. 45 da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

09.04 – será, assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte em conformidade com os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.



09.05 – As licitantes que desejarem participar dos trabalhos do presente certame poderão nomear Procurador, conferindo-lhes poderes amplos para atuar em todas as fases do procedimento licitatório, inclusive receber intimações e, eventualmente, desistir de recursos e impugnações.

09.06 – A procuração deverá ser entregue em separado, por ocasião da apresentação dos envelopes.

09.07 – Só terão direito a usar a palavra, a rubricar documentos, a consignar impugnações e recursos e a firmar data, os Procuradores devidamente investidos.

09.08 – A Razão ou Denominação Social da Empresa participante, constante do envelope ou quaisquer outros documentos, deverá ser a mesma constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), vedada a utilização de nome “fantasia” ou nome incompleto.

09.09 - O Presidente da Comissão Municipal de Licitações iniciará a abertura dos envelopes, e verificará se foram cumpridas as exigências da Lei e do Edital. A Comissão de Licitação procederá à avaliação e determinará a aceitação ou não dos licitantes concorrentes.

09.10 - A Comissão Municipal de Licitações poderá apreciar na hora, qualquer impugnação apresentada, dependendo da complexidade da mesma.

09.11 - Findos os trabalhos a Comissão lavrará ata circunstanciada onde constará o nome das licitantes presentes, suas rubricas e todas as ocorrências e manifestações durante os trabalhos.

09.12 - Será aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventuais recursos, de acordo com o disposto no artigo 109, inciso I, alínea “a” da Lei nº 8.666/93.

09.13 - Será desclassificada a Proposta Financeira da empresa licitante que estiver em desconformidade com o item 06 deste Edital, bem como se a mesma não estiver assinada por pessoa legalmente habilitada.

09.14 – Constituirá motivo para desclassificação de propostas, a cotação de Valor de Obra superior ao valor estabelecido item 06.01, letra “c” deste edital, a cotação de preços manifestadamente inexequíveis, bem como o descumprimento das disposições constantes deste edital.

09.15 - Da desclassificação da Proposta Financeira caberá recurso previsto na alínea “b”, inciso I, do artigo 109 da Lei 8.666/93.

10 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

10.01 – A Comissão de Licitação julgará as propostas apresentadas que serão classificadas pelo menor preço global ofertado pelas licitantes, para execução do objeto mencionado no item 02.01 deste edital.

10.02 – A classificação das propostas será efetuada na ordem crescente dos valores apresentados.

10.03 – Na hipótese da ocorrência de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito por meio de sorteio, em dia e hora, previamente comunicado aos licitantes.

10.04 – Constatada a inverdade de qualquer declaração apresentada pelos licitantes de modo a induzir a erro a Comissão ou com finalidade de retardar e/ou obstruir o procedimento licitatório considerar-se-á tipificada a conduta criminal definida no artigo 93, da Lei n.º 8.666/93, o que será comunicado à Autoridade Policial competente.

10.05 – Caso a licitante vencedora seja desclassificada, será chamada a segunda colocada e assim sucessivamente.

10.06 – Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não obedecerem as exigências do Edital convocatório;
- b) Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades capazes de prejudicar o julgamento;

11 – DA GARANTIA DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA E DE GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 – Para participar da licitação, a proponente deverá fornecer como parte integrante do envelope nº 01, comprovante do depósito da garantia da proposta na importância descrita no item 03.09. do Edital, que deverá ser recolhida no Departamento de Tesouraria da Prefeitura Municipal de São Vicente, localizado no Paço Municipal, Rua Frei Gaspar nº 384, térreo – Centro – São Vicente, em até 03 dias úteis antes da data da abertura dos envelopes.

11.2 – A garantia de manutenção da proposta poderá ser efetuada mediante:

- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública, cheque visado ou bancário, nominativo ao Órgão licitador;
- b) carta de fiança bancária, sendo obrigatório que o prazo de validade da mesma seja, no mínimo, igual a 90 (noventa) dias corridos a partir da data do recebimento da proposta pela Comissão de Licitações.



c) seguro garantia de execução em apólice nominal ao Órgão licitador, emitida por seguradora brasileira ou autorizada a funcionar no Brasil, sendo obrigatório que o prazo de validade seja, no mínimo, igual a 90 (noventa) dias corridos, a partir da data limite fixada para recebimento da proposta pela Comissão de Licitações.

11.3 – A garantia de manutenção da proposta oferecida pela proponente, ser-lhe-á devolvida quando o termo de contrato de execução de obras for firmado e a garantia execução for aceita. As garantias de manutenção das propostas das proponentes classificadas em segundo e terceiro lugar serão devolvidas dentro dos trinta dias seguintes à celebração do termo de contrato com a proposta vencedora. As garantias de manutenção das propostas oferecidas pelas demais proponentes lhes serão devolvidas dentro dos cinco dias seguintes à data de adjudicação.

11.4 – **A vencedora, quando da assinatura do contrato de execução de obras, deverá, sob pena de desclassificação, apresentar comprovação de formalização da garantia em fiel observância das obrigações contratuais.**

11.5 – O valor da **garantia de execução** será obtido pela aplicação de **3% (três por cento) sobre o valor global do termo de contrato de execução de obras.**

11.6 – A garantia poderá ser efetuada mediante:

a) caução em dinheiro, cheque visado ou bancário, nominativo ao Órgão licitador;

b) carta de fiança bancária, sendo obrigatório que o prazo de validade da mesma seja, no mínimo, igual ao prazo de execução da obra, acrescido de 120 (cento e vinte) dias corridos;

c) seguro - garantia de execução em apólice nominal à contratante e emitida por seguradora brasileira ou autorizada a funcionar no Brasil, sendo obrigatório que o prazo de validade seja, no mínimo, igual ao prazo de execução da obra, acrescida de 120 (cento e vinte) dias corridos.

11.7 – Qualquer majoração do valor contratual obrigará a contratada a depositar, nas mesmas modalidades dos itens anteriores, valor correspondente a 3% (três por cento) do valor da alteração ou alterar o valor do título de garantia de cumprimento no mesmo montante da majoração do contrato, que fará parte integrante da garantia de execução. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

11.8 – No caso de inadimplência das obrigações e/ou rescisão do termo de contrato de execução de obras, não será devolvida a garantia de execução à contratada.

11.9 – A devolução da garantia de execução, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de: a) termo de recebimento definitivo;

b) certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente às obras e/ou serviços concluídos;

c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução das obras e/ou serviços, são de inteira responsabilidade da contratada.

12 – DA HOMOLOGAÇÃO

12.01 – A Comissão, após o julgamento e classificação das propostas, encaminhará os autos ao Sr. Prefeito de São Vicente, para homologação ou anulação, conforme o caso.

13 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.01 – Dos atos da Administração caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, os quais deverão ser dirigidos ao Sr. Prefeito Municipal, através da Comissão Municipal de Licitações.

14 – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Ressalvado o amplo direito de defesa, serão cominadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber, para a não execução, no todo ou em partes, das obras e serviços, a saber:

14.1 – Multa de até 0,1% (um décimo por cento):

I – Do valor dos serviços não executados, de cada parcela mensal do cronograma físico-financeiro, por dia consecutivo que exceder a data prevista para sua conclusão;

II – Do valor contratual por dia consecutivo que exceder a data prevista para conclusão das obras e/ou serviços;



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

14.2 – Multa de até 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais;

14.3 – Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês da ocorrência quando a contratada não cumprir as exigências relativas aos equipamentos de proteção individual - EPI;

14.4- No caso de inadimplência parcial ou total da contratação, a Contratante aplicará as Sanções Administrativas previstas em Lei, ficando a Contratada sujeita, ainda, a multa contratual no montante correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, devidamente corrigido à data do respectivo pagamento.

14.5 – Suspensão do direito de participar em licitações ou de contratar obras e serviços, custeados com recursos da União, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa comprovada da proponente/contratada, ocorrer a rescisão administrativa do contrato de execução de obras.

14.6 – A multa será cobrada pela contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da caução de execução.

15 – DO CONTRATO

15.01 – Com a empresa adjudicatária do presente certame licitatório, será celebrado contrato formal, conforme inclusa minuta (Anexo II), o qual, fica fazendo parte deste Edital.

15.02 – O contrato terá seu prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado com base na Lei Federal 8.666/93, mediante justificativa e assinatura de Termo Aditivo.

15.03 – A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias para a assinatura do contrato, contada da data de sua convocação, ficando após esse prazo, sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

15.04 – Nos termos do §2º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado se recusar a assinar o contrato no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada,



inclusive quanto ao preço ou, revogar a licitação, independente da cominação estabelecida pelo artigo 81 da legislação citada.

16 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

16.01 – Arcar com todas as despesas com operação e manutenção dos equipamentos utilizados, salários, encargos sociais, transporte, alimentação e estada de seu pessoal, impostos e taxas sobre a modalidade de serviço objeto desta contratação.

16.02 – Adotar medidas de segurança que garantam a integridade física de seus empregados, responsabilizando-se por eventuais acidentes que os mesmos venham a sofrer durante toda a execução dos serviços objeto desta licitação.

16.03 – Responsabilizar-se por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento exercido por representante da CONTRATANTE.

16.04 – Indicar responsável técnico (engenheiro ou arquiteto) pela execução da obra durante o período da contratação, com a competente A.R.T. recolhida para este fim, e que este se mantenha no canteiro de obras.

16.05 – Recolher o ISS referente à obra na Prefeitura Municipal de São Vicente.

16.06 – Elaborar projeto executivo durante a execução da obra, conforme parágrafo 1º do artigo 7º da Lei de Licitações.

17 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

17.01 – Indicar funcionário responsável pela fiscalização e acompanhamento da obra.

17.02 – Providenciar todas as informações e esclarecimentos que devam ser considerados, em prazos compatíveis com a execução dos serviços.

17.03 – Emitir Autorização de Serviço para o início da obra, bem como demais ordens de serviços que, a critério da fiscalização sejam necessárias ao controle de etapas da obra.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

17.04 – Fiscalizar, solicitar, acompanhar e aprovar as medições que serão executadas no transcorrer dos serviços.

17.05 – Fornecer à CONTRATADA, por ocasião do encerramento da obra, o competente certificado de conclusão e recebimento dos serviços, para fins de registro, acervo e curriculum.

18 – DO REAJUSTAMENTO

18.01 - Os preços contratuais serão reajustáveis para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados no instrumento convocatório da licitação ou nos atos formais de sua dispensa ou inexigibilidade, ou ainda no contrato.

18.01.01 - a cada período de 12 (doze) meses, tomando-se por base a data de apresentação da proposta, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$[I - I_0]$

$R = V \text{ -----}, \text{ onde}$

I_0

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor Contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;

I_0 – índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente a data fixada para entrega da licitação;

I = índice relativo ao da data do adimplemento da obrigação.

18.01.01.01 - Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

18.01.01.02 - Nos atrasos por culpa e responsabilidade da contratada, os índices de reajustes serão aplicados até as datas contratuais previstas para o efetivo faturamento. Sendo injustificáveis esses atrasos ao prazo contratual das obras e serviços, não caberá qualquer reajuste.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

19 – DA VISITA TÉCNICA

19.01 – Os interessados em realizar visita técnica no local da obra, poderão agendá-la junto a Secretaria de Saúde, através do telefone (13) 3569-5720, com a senhora Erika Nascimento da Costa Chuva, e-mail: mrfsaude@gmail.com, até 02 (dois) dias úteis, antes da data designada para abertura dos envelopes. Os documentos exigidos e o agendamento da Visita Técnica serão comunicados através de e-mail. Após a visita, a licitante receberá o Atestado de Visita Técnica que deverá ser apresentado no envelope 01, junto com a documentação de habilitação.

19.02 – A Empresa que optar em não realizar Visita Técnica deverá, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para abertura dos envelopes, enviarem a Declaração de Dispensa de Visita Técnica no e-mail de agendamento supramencionado, a fim de obter validação para a apresentação no envelope 01, junto com a documentação de habilitação.

20 - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA

20.1 – A fiscalização, por parte da Contratante, da execução das obras e/ou serviços será feita por pessoa(s) indicada(s) no contrato de execução de obras, com responsabilidades específicas.

20.2 – A contratada deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pela contratante:

- a) inspecionem a qualquer tempo a execução das obras e/ou serviços;
- b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

20.3 – No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos da contratante contar com a total colaboração da contratada.

20.4 – A contratada deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

20.5 – A contratada deve manter nas obras e/ou serviços um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão financiador das obras e/ou serviços.



20.6 – A contratada deverá manter no local das obras e/ou serviços o boletim diário de ocorrências - BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido pelo encarregado da contratada e rubricado pela fiscalização.

20.7 – Caso a contratada não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamento direto, inclusive podendo ser declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Estas sanções serão aplicadas sem prejuízo de outras, previstas no Art.87 da Lei Federal Nº 8.666/93.

20.8 – Assim que a execução das obras e/ou serviços for concluída, de conformidade com o contrato de execução de obras, a Contratada deverá comunicar a Contratante, que após a comprovação de execução das mesmas, emitirá o **Termo de Recebimento Provisório (TRP)**, o qual será assinado pela fiscalização.

20.9 – Após o prazo de **60 (sessenta) dias corridos** do Termo de Recebimento Provisório (TRP), será procedido o **Termo Recebimento Definitivo**, através de comissão especificamente designada pela contratante, ocasião em que será lavrado **Termo de Recebimento Definitivo (TRD)**. Durante esse período, a contratada terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por ela construídas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela contratada, estando esta sujeita, ainda, às sanções estabelecidas neste Edital.

20.10 – A empresa contratada deverá, antes de obter o Termo de Recebimento Definitivo, fornecer à fiscalização o "*as built*" do projeto executado nas obras.

20.11 – Mesmo com a expedição pela contratante do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) das obras e/ou serviços, a contratada não ficará isenta e nem excluída das responsabilidades civis pela solidez e segurança das mesmas, sujeitando-se, para tanto, aos termos da legislação vigente.

21 – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

21.1 – A contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI.

21.2 – A contratada deverá treinar e tornar obrigatório o uso do EPI.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

21.3 – O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da contratada.

21.4 – A contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade culposa quanto as legislações trabalhista e previdenciária, bem como suas Portarias e Normas, nem quanto a segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

21.5 – Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos nas obras e ou serviços.

21.6 – Somente está autorizada a executar obras e/ou serviços para a contratante a contratada que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas; portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos previstos, os sistemas de proteção individual e coletiva e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

21.7 – A contratante atuará objetivando o total cumprimento das normas, conforme contido no item acima, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências da Lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa para o atraso das obras, e/ou, dos serviços.

21.8 – A contratada deverá de imediato, providenciar o atendimento das exigências da contratante. Para casos específicos em que a fiscalização conceder prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias para o atendimento completo.

21.9 – Esgotado o prazo descrito no item anterior, a contratante poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando da contratada as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas no termo de contrato de execução de obra, inclusive a sua rescisão.

21.10 – Cabe à contratada solicitar a contratante a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes nas obras e/ou nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.



22 – DOS MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

21.1 – Todos os materiais, máquinas e equipamentos a serem utilizados nas obras e/ou serviços, serão fornecidos pela contratada, tendo todos seus custos com aquisição, com transporte, com armazenamento ou em decorrência da utilização, incluídos nos preços unitários propostos.

21.2 – Todos os materiais que forem utilizados nas obras e/ou serviços deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações e serem aprovados pela fiscalização, antes de sua aquisição ou confecção.

21.3 – A responsabilidade pelo fornecimento, em tempo hábil, dos materiais, máquinas e equipamentos será, exclusivamente, da contratada. **Ela não poderá solicitar prorrogação do prazo de execução, nem justificar retardamento na conclusão das obras e/ou serviços em decorrência do fornecimento deficiente dos mesmos.**

23 - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

23.01 - O Edital contendo as normas e demais elementos referentes a esta Tomada de Preços, poderá ser retirado pelo site www.saovicente.sp.gov.br, sem nenhum custo.

23.02 - Os interessados que hajam retirado a pasta a que se refere o item anterior, poderão encaminhar até 05 (cinco) dias antes da data estabelecida para a sessão pública de apresentação da documentação para habilitação e proposta financeira, solicitação de esclarecimentos e informações sobre a presente licitação, desde que a enviem por escrito o Presidente da Comissão Municipal de Licitações.

23.03 – A Comissão de Licitações apresentará as respostas às questões formuladas por escrito, até 03 (três) dias antes da data fixada para a sessão pública de apresentação da documentação para habilitação, bem como da proposta financeira, divulgando-as a todos os interessados que tenham retirado a pasta, pelo site www.saovicente.sp.gov.br.

23.04 - Qualquer cidadão interessado poderá oferecer impugnação contra esse Edital, em até 05 (cinco) dias úteis, antes da data fixada para a abertura dos Envelopes.

23.05 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a licitante que não o fizer até o segundo dia útil, que anteceder a abertura dos envelopes, vedada comunicação ulterior, hipótese em que tal petição não terá efeito de recurso.



23.06 - A Prefeitura Municipal de São Vicente poderá, antes de firmar o contrato, revogar ou anular presente licitação, na forma da lei, não cabendo em qualquer caso, direito à proponente de reclamar qualquer indenização.

23.07 - Correrão por conta da Contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto da licitação.

23.08 - A apresentação de propostas implica no pleno reconhecimento deste Edital, sujeitando-se a licitante às condições nele estabelecidas, bem como nos seus anexos, que fazem parte integralmente.

23.09 - As despesas com a execução do contrato ocorrerão por conta das dotações orçamentárias n.º 02.18.02.18.01.10.301.0065.1068.4.4.90.51.91 e 02.18.02.18.02.10.301.0016.2035.02.4.4.90.51.92.

24 – DA COMPOSIÇÃO DO EDITAL

24.01- Este Edital é integrado pelos seguintes Anexos:

- I. Documentos necessários para cadastramento;
- II. Minuta do Contrato de Execução de Obras;
- III. Memorial descritivo;
- IV. Planilha de Serviços e Cronograma Físico-financeiro;
- V. Declaração de empresa de pequeno porte (EPP) ou microempresa;
- VI. Modelo de Proposta;
- VII. Requerimento de Pagamento.

24.02 - Outras informações poderão ser obtidas junto à Secretaria de Assuntos Jurídicos pelo telefone (13) 3569-2279/2280, das 09 às 17 horas, de segunda a sexta-feira.

São Vicente, em 16 de novembro de 2022.

Sandra Regina Mota Guimarães

Presidente da Comissão



ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CADASTRAMENTO

Documentação necessária para inscrição de empresas no cadastramento geral de fornecedores e prestadores de serviços desta Prefeitura.

- 1 – Registro Comercial, no caso de empresa Comercial;
- 2 – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- 3 – Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 4 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 5 – Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade;
- 6 – Registro ou Inscrição na entidade profissional competente;
- 7 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa referente aos Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida da União que também abrangem as contribuições sociais (INSS) conforme a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1751, de 02/10/2014, do Ministério da Fazenda;
- 8 – Prova de regularidade de débitos com a(s) Fazenda(s) Estadual (Inscritos na Dívida Ativa) e Municipal (Tributos Mobiliários), do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei e pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- 8.1 – A comprovação da regularidade fiscal poderá se dar através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos positiva com Efeitos de Negativa.



Prefeitura Municipal de São Vicente
 Cidade Monumento da História Pátria
 Cellula Mater da Nacionalidade

9 – Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10 – Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei;

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, de modo a comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;

b) Comprovação de possuir Capital Social ou o valor do patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% do valor estimado para cada item que o licitante for participar, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

c) Comprovação da boa situação financeira da licitante, através da apresentação de índices econômicos financeiros, os quais deverão se dar mediante a aplicação das seguintes fórmulas contábeis:

d) 1- Índice de liquidez corrente(LC): igual ou maior a 1 (hum)

2 - Índice de liquidez geral (LG): igual ou maior a 1 (hum)

3) Endividamento (E): igual ou menor a 0,5 (zero vírgula cinco)

Tais índices serão calculados como se segue:

$$LG = (AC+RLP) / (PC-ELP)$$

$$LC = (AC/PC)$$

$$E = (PC+ELP)/AT$$

Onde

AT – ativo total

AC – Ativo Circulante

PC – Passivo Circulante



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

ELP – Exigível a Longo Prazo

11 – Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.1 – Na hipótese de ser positiva a certidão de distribuição de recuperação judicial, deverá a licitante, sob pena de inabilitação, apresentar o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula nº50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo”.

12 - certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho em conformidade com a Lei nº 12440 07 de julho de 2011.



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº XXX/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 52/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004-8624-2022-3

Pelo presente instrumento, de um lado, o Fundo Municipal de Saúde de São Vicente (FUMDES) através da Secretaria da Saúde de São Vicente (SESAU) /Prefeitura Municipal de São Vicente (PMSV), inscrito no C.N.P.J. Nº 46.177.523/0001-09, sediado à Rua Padre Anchieta Nº 462 nesta cidade, representado neste ato pela Dr. Michelle Luis Santos, C.P.F. Nº XXXXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente como “Contratante” e, de outro a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no C.N.P.J. Nº: XXXXXXXXXXXXX, sediada à Rua/Av XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Nº XXX - no município de XXXXXXX, representada neste ato pelo(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do C.I - R.G Nº XXXXXXX e C.P.F. Nº XXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente como “Contratada”, tem entre si justo e acordado o seguinte:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Através da Tomada de Preços nº 52/2022 A CONTRATADA sagrou-se vencedora e se obrigou a executar a reforma de unidade municipal UBS/ESF Vila Margarida, localizada na Rua Polidoro Oliveira Bittencourt nº 299.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DA OBRA

Parágrafo Primeiro: Caberá a Contratada o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra, necessários à perfeita execução da implantação objeto do presente certame.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO



Parágrafo Primeiro: Pela execução da obra objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ ----- (-----), pelo objeto descrito na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: A fiscalização procederá às medições mensais baseadas nos serviços realizados, com base nos preços unitários previstos na proposta da contratada, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

Parágrafo Segundo: O faturamento deverá ser apresentado e protocolado junto à fiscalização, acompanhado de planilha de medição previamente aprovada.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional no prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação da medição, por parte da fiscalização, das obras e/ou serviços executados e medidos, acompanhados dos documentos pertinentes devidamente protocolados, desde que atendidas às condições para sua liberação.

Parágrafo Quarto: O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal eletrônica (Nf-e/modelo55), com discriminação resumida dos serviços executados, mão de obra e material de acordo com a planilha de medição aprovada, número da licitação, Termo de Contrato de Execução de Obras e outros dados que julgar convenientes, sem rasuras e/ou entrelinhas e certificada pelo engenheiro fiscal;

a.1 – A Contratada sediada no município de São Vicente ou aquela cuja sede tenha implantado o sistema de *NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA* deverá apresentar este documento.

a.2 - Em caso de isenção da obrigação de emissão da *NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA*, a Contratada cuja sede não tenha implantado o sistema de *NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA* deverá comprovar tal condição quando da apresentação de cada documentação fiscal. Após o início da exigência por parte da sede da Contratada, esta deverá atender ao exposto no item anterior.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social - GRPS de todos os recolhimentos devido, regularmente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra e/ou serviço;

c) Para pagamento dos serviços contratados através de depósito bancário, a **licitante** deverá indicar na proposta comercial: o nome do favorecido; o banco (nome e número); a agência; o número da conta corrente da empresa; e o C.N.P.J.

d) cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, de todos os recolhimentos devido, regularmente quitado e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, para cada obra e/ou serviço;

e) a contratada fica obrigada a apresentar, em suas faturas mensais, separadamente, o montante correspondente aos impostos (ICMS e ISS). O ICMS apurado em cada medição será descontado da fatura da Contratada pela Contratante e recolhido à Secretaria de Fazenda, também pela Contratante.

f) Após a aceitação da fatura, a Secretaria da Saúde de São Vicente, encaminhará ao Departamento de Finanças para providenciar o pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias e conforme Decreto Municipal 5565-A deverá ser apresentado também os seguintes documentos:

- Requerimento de pagamento (Anexo VII);
- Cópias da Ata de registro de preços;
- Cópia da Autorização de Fornecimento– AF.
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Débitos Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo(e-CRDA);
- Certidão de Tributos Mobiliários ou Imobiliários, a depender do objeto do contrato;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Prova de regularidade com o FGTS e contribuições previdenciárias;

g) A Secretaria da Saúde de São Vicente fará a conferência dos documentos, e para isso terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para aceitá-los ou rejeitá-los, a partir da data da entrega dos mesmos. Caso haja incorreção, a nota fiscal/fatura será submetida a glosas, e seus descontos do valor total do respectivo documento fiscal.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

h) **No caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.**

i) As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em nome de: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE – CNPJ Nº: 46.177.523/0001-09 – ENDEREÇO: RUA FREI GASPAR Nº 384 – CENTRO – SÃO VICENTE – S.P. – CEP: 11.310-900.

Parágrafo Quinto: A Nota fiscal de serviços eletrônica deverá apresentar separadamente os valores de materiais e de serviços correspondentes a cada medição.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

Parágrafo Primeiro: O contrato vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Início pela Secretaria de Saúde de São Vicente.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro: As despesas com a execução do contrato ocorrerão por conta das dotações orçamentárias n.º

02.18.02.18.01.10.301.0065.1068.4.4.90.51.91

02.18.02.18.02.10.301.0016.2035.02.4.4.90.51.92.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro: A Contratada assume integral responsabilidade por todo o equipamento e material necessário à execução da obra, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

Parágrafo Segundo: A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Parágrafo Terceiro: A Contratada se obriga a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Parágrafo Quarto: A contratada se obriga a submeter à aprovação da Contratante todos os materiais a serem utilizados na obra, antes de sua aplicação.

Parágrafo Quinto: Todos os serviços deverão ser executados em perfeita consonância com as disposições das normas brasileiras, devendo as instalações, obedecerem aos padrões adotados pelas concessionárias dos serviços públicos.

Parágrafo Sexto: A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas no total ou em parte que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, pelo período previsto na lei.

Parágrafo Sétimo: A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da Contratante.

Parágrafo Oitavo: A Contratada se obriga a operar os equipamentos com pessoal próprio, especializado, arcando com todas as despesas com manutenção dos equipamentos, combustível, salários, encargos sociais, transporte, alimentação e estadia de seu pessoal, impostos e taxas incidentes sobre o objeto deste Contrato.

Parágrafo Nono: A Contratada será representada pelo Sr. -----, portador da CI-RG nº -----, durante a execução do contrato, na qualidade de seu preposto, especialmente designado para esse fim e aceito pela Contratante.

Parágrafo Décimo: A Contratada se obriga a fornecer todos os EPI's necessários à perfeita execução da obra, bem como adotar procedimentos de segurança que garantam a integridade física dos seus empregados, responsabilizando-se por eventual acidente que os mesmos venham a sofrer durante a execução da obra, objeto desta contratação.

Parágrafo Décimo Primeiro: A Contratada se obriga a executar a obra dentro do prazo estabelecido na Cláusula Quinta deste instrumento.



Prefeitura Municipal de São Vicente
 Cidade Monumento da História Pátria
 Cellula Mater da Nacionalidade

Parágrafo Décimo Segundo: Apresentar cópia da guia de recolhimento da Previdência Social - GRPS de todos os recolhimentos devido, regularmente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra e/ou serviço;

Parágrafo Décimo Terceiro: Apresentar cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, de todos os recolhimentos devido, regularmente quitado e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, para cada obra e/ou serviço;

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro: A Contratante se obriga a:

- a) indicar o local para instalação do Canteiro de Obras para guarda de equipamentos e ferramentas;
- b) fiscalizar o trabalho em execução;

8.2. O acompanhamento do contrato será fiscalizada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e, especialmente designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: Os preços contratuais serão reajustáveis para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados no instrumento convocatório da licitação ou nos atos formais de sua dispensa ou inexigibilidade, ou ainda no contrato.

Parágrafo Segundo: A cada período de 12 (doze) meses, tomando-se por base a data de apresentação da proposta, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$[I - I_0]$

$R = V \text{ -----}, \text{ onde}$

I_0

Onde:



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor Contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;

Io – índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente a data fixada para entrega da licitação;

I = índice relativo ao da data do adimplemento da obrigação.

Parágrafo Terceiro: Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

Parágrafo Quarto: Nos atrasos por culpa e responsabilidade da contratada, os índices de reajustes serão aplicados até as datas contratuais previstas para o efetivo faturamento. Sendo injustificáveis esses atrasos ao prazo contratual das obras e serviços, não caberá qualquer reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Parágrafo Primeiro: No contrato de execução de obras, ressalvado o amplo direito de defesa, serão cominadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber, para a não execução, no todo ou em partes, das obras e serviços, a saber:

Parágrafo Segundo: Multa de até 0,1% (um décimo por cento):

I – Do valor dos serviços não executados, de cada parcela mensal do cronograma físico-financeiro, por dia consecutivo que exceder a data prevista para sua conclusão;

II – Do valor contratual por dia consecutivo que exceder a data prevista para conclusão das obras e/ou serviços;

Parágrafo Terceiro: Multa de até 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais;

Parágrafo Quarto: Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês da ocorrência quando a contratada não cumprir as exigências relativas aos equipamentos de proteção individual - EPI;

Parágrafo Quinto: No caso de inadimplência parcial ou total do presente contrato, a Contratante aplicará as Sanções Administrativas previstas em Lei, ficando a Contratada sujeita, ainda, a multa contratual no



montante correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, devidamente corrigido à data do respectivo pagamento.

Parágrafo Sexto: Suspensão do direito de participar em licitações ou de contratar obras e serviços, custeados com recursos da União, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa comprovada da proponente/contratada, ocorrer a rescisão administrativa do contrato de execução de obras;

Parágrafo Sétimo: A multa será cobrada pela contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da caução de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser iniciados, no 1º dia útil, após da emissão da "Autorização de Serviço", emitida pela Secretaria de Saúde de São Vicente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

Parágrafo Primeiro: A fiscalização, por parte da Contratante, da execução das obras e/ou serviços será feita por pessoa(s) indicada(s) no contrato de execução de obras, com responsabilidades específicas.

Parágrafo Segundo: A contratada deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pela contratante:

- a) inspecionem a qualquer tempo a execução das obras e/ou serviços;
- b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

Parágrafo Terceiro: No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos da contratante contar com a total colaboração da contratada.

Parágrafo Quarto: A contratada deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Parágrafo Quinto: A contratada deve manter nas obras e/ou serviços um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão financiador das obras e/ou serviços.

Parágrafo Sexto: A contratada deverá manter no local das obras e/ou serviços o boletim diário de ocorrências - BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido pelo encarregado da contratada e rubricado pela fiscalização.

Parágrafo Sétimo: Caso a contratada não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamento direto, inclusive podendo ser declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Estas sanções serão aplicadas sem prejuízo de outras, previstas no Art.87 da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Parágrafo Primeiro: contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI.

Parágrafo Segundo: A contratada deverá treinar e tornar obrigatório o uso do EPI.

Parágrafo Terceiro: O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da contratada.

Parágrafo Quarto: A contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade culposa quanto às legislações trabalhista e previdenciária, bem como suas Portarias e Normas, nem quanto a segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

Parágrafo Quinto: Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos nas obras e ou serviços.

Parágrafo Sexto: Somente está autorizada a executar obras e/ou serviços para a contratante á contratada que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas; portanto, os



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos previstos, os sistemas de proteção individual e coletiva e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

Parágrafo Sétimo: A contratante atuará objetivando o total cumprimento das normas, conforme contido no item acima, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências da Lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa para o atraso das obras, e/ou, dos serviços.

Parágrafo Oitavo: A contratada deverá, de imediato, providenciar o atendimento das exigências da contratante. Para casos específicos em que a fiscalização conceder prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias para o atendimento completo.

Parágrafo Nono: Esgotado o prazo descrito no item anterior, a contratante poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando da contratada as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas no termo de contrato de execução de obra, inclusive a sua rescisão.

Parágrafo Décimo: Cabe à contratada solicitar a contratante a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes nas obras e/ou nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Parágrafo Primeiro: Todos os materiais, máquinas e equipamentos a serem utilizados nas obras e/ou serviços, serão fornecidos pela contratada, tendo todos seus custos com aquisição, com transporte, com armazenamento ou em decorrência da utilização, incluídos nos preços unitários propostos.

Parágrafo Segundo: Todos os materiais que forem utilizados nas obras e/ou serviços deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações e serem aprovados pela fiscalização, antes de sua aquisição ou confecção.

Parágrafo Terceiro: A responsabilidade pelo fornecimento, em tempo hábil, dos materiais, máquinas e equipamentos será, exclusivamente, da contratada. Ela não poderá solicitar prorrogação do prazo de



execução, nem justificar retardamento na conclusão das obras e/ou serviços em decorrência do fornecimento deficiente dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SEGURANÇA DA OBRA

Parágrafo Primeiro: A Contratada responderá pela solidez do objeto deste Contrato, nos termos do art. 1.245 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo a Contratante, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariem a boa técnica ou desobedeçam aos projetos e/ou especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS DE RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências previstas neste contrato e aquelas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo: O presente contrato poderá ser rescindido no caso de se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei 8.666/93, observado o disposto no artigo 79 da mencionada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro: O objeto deste Contrato será recebido pelo gestor constante na Cláusula Oitava do presente instrumento, designada pela Contratante, ficando a Contratada responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados, até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da Contratante.

Parágrafo Segundo: Assim que a execução das obras e/ou serviços for concluída, de conformidade com o presente contrato, a Contratada deverá comunicar a Contratante, que após a comprovação de execução das mesmas, emitirá o **Termo de Recebimento Provisório (TRP)**, o qual será assinado pela fiscalização.

Parágrafo Terceiro: Após o prazo de **60 (sessenta) dias corridos** do Termo de Recebimento Provisório (TRP), será procedido o **Termo Recebimento Definitivo**, através de comissão especificamente designada pela contratante, ocasião em que será lavrado **Termo de Recebimento Definitivo (TRD)**. Durante esse período, a contratada terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por ela



Prefeitura Municipal de São Vicente
 Cidade Monumento da História Pátria
 Cellula Mater da Nacionalidade

construídas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela contratada, estando esta sujeita, ainda, às sanções estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Quarto: A empresa contratada deverá, antes de obter o Termo de Recebimento Definitivo, fornecer à fiscalização o "as built" do projeto executado nas obras.

Parágrafo Quinto: Mesmo com a expedição pela contratante do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) das obras e/ou serviços, a contratada não ficará isenta e nem excluída das responsabilidades civis pela solidez e segurança das mesmas, sujeitando-se, para tanto, aos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Parágrafo Primeiro: O presente instrumento está integralmente vinculado a Tomada de Preços nº 52/2022, bem como à proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parágrafo Primeiro: O presente contrato é regulado expressamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO VALOR DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: Para os efeitos legais de direito, atribui-se ao presente contrato o valor de R\$
 XXX
 (XX).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA ADEQUAÇÃO DO CONTRATO À LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE

Parágrafo Primeiro: Em decorrência de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou, ainda, superveniência de disposições legais ocorridas após a data de apresentação da proposta, desde que comprovada a repercussão nos preços contratados, poderão estes sofrer revisão para mais ou para menos, conforme o caso.



Prefeitura Municipal de São Vicente
 Cidade Monumento da História Pátria
 Cellula Mater da Nacionalidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro: A garantia de execução, depositada pela Contratada no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor contratual, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas que forem impostas pela Contratante, para perfeita execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de alteração para maior do valor contratual, a Contratada obriga-se a efetuar o depósito no valor complementar, no mesmo percentual do item anterior.

Parágrafo Terceiro: Nos casos de prorrogação da vigência contratual, a qual supere o inicialmente previsto e sempre com base no Artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 a Contratada deverá providenciar a renovação da garantia prestada, até a finalização da obra.

Parágrafo Quarto: Quando do recebimento definitivo do objeto deste Contrato, será liberada a garantia depositada, após e efetiva dedução de eventuais créditos ou haveres da Contratante.

Parágrafo Quinto: Nos casos previstos para rescisão do presente Contrato, a garantia não será devolvida, sendo então revertida pela Contratante a título de indenização/multa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Parágrafo Primeiro: As partes elegem o foro da Comarca de São Vicente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão extrajudicial oriunda deste contrato.

E por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 03 (três) vias, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

São Vicente, em xx de xx de 2022.

XX

XX

“CONTRATANTE”

“CONTRATADA”

Testemunhas:

a) _____

b) _____

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE



CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº XXX/2022

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Objeto: Contratação de empresa para reforma de unidade municipal UBS/ESF Vila Margarida, localizada na Rua Polidoro Oliveira Bittencourt nº 299.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de São Vicente/Secretaria de Saúde de São Vicente através da Prefeitura Municipal de São Vicente.

Contratada: XXXXXX

Na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, do termo identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES E NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e mais o que souber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Vicente,

CONTRATANTE:



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

CADASTRO DO RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA

Contrato de Execução de Obras nº xx/22

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de São Vicente/Secretaria de Saúde de São Vicente através da Prefeitura Municipal de São Vicente.

CONTRATADA:

OBJETO: Contratação de empresa para reforma de unidade municipal UBS/ESF Vila Margarida, localizada na Rua Polidoro Oliveira Bittencourt nº 299.

Nome:

Cargo:

R.G. nº

C.P.F. nº

Endereço Residencial:

Telefone Residencial:

E-mail pessoal:

E-mail institucional:

São Vicente,

NOME

CARGO - NOME DA EMPRESA



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

CADASTRO DA AUTORIDADE RESPONSÁVEL

Contrato de Execução de Obra nº xx/22

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de São Vicente/Secretaria de Saúde de São Vicente através da Prefeitura Municipal de São Vicente.

CONTRATADA:

OBJETO: Contratação de empresa para reforma de unidade municipal UBS/ESF Vila Margarida, localizada na Rua Polidoro Oliveira Bittencourt nº 299.

Nome: *****

Cargo: *****

R.G. nº *****

C.P.F. nº:*****

Endereço Residencial(completo): *****

Telefone Residencial/Celular: *****

E-mail pessoal: *****

São Vicente, xx de xxxxxxxx de 2022.



ANEXO III

MEMORIAL DESCRITIVO

“UBS/ESF Vila Margarida”

LOTE 01:

Definição do projeto

1.0 Serviços Preliminares

1.1 Placa de identificação de obra

Será medido por área de placa executada (m²). O item remunera o fornecimento de materiais, acessórios para fixação e a mão de obra necessária para instalação de placa para identificação da obra, constituída por: chapa em aço galvanizado nº16 ou nº18, com tratamento anticorrosivo resistente às intempéries; fundo em compensado de madeira, espessura de 12 mm; requadro e estrutura em madeira; Marcas, logomarcas, assinaturas e título da obra, conforme especificações.

2.0 Retirada e/ou Demolição

2.1 Retirada de folha de esquadria em madeira

Será medido por unidade retirada (un). O item remunera o fornecimento de mão-de-obra necessária para a retirada de folha de esquadria em madeira, a seleção e a guarda das peças reaproveitáveis.

2.2 Retirada de guarnição, moldura e peças lineares em madeira, fixadas

Será medido pelo comprimento total de peças retiradas (m). O item remunera o fornecimento de mão-de-obra necessária para a retirada de guarnições, molduras e peças lineares em madeira, fixadas; remunera também a seleção e a guarda das peças reaproveitáveis.

2.3 Retirada de batente com guarnição e peças lineares em madeira, chumbados

Será medido pelo comprimento total de peças retiradas (m). O item remunera o fornecimento de mão-de-obra necessária para a retirada de batentes com guarnição e peças lineares em madeira, chumbados; remunera também a seleção e a guarda das peças reaproveitáveis.

2.4 Retirada de aparelho sanitário incluindo acessórios



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Será medido por unidade de aparelho sanitário retirado (un). O item remunera a mão-de-obra para retirada de bacias sanitárias, lavatórios, mictórios, bidês, tanques e outros aparelhos sanitários, inclusive os acessórios; remunera também a limpeza, a seleção e a guarda do material reaproveitável.

2.5 Retirada de esquadria em vidro

Será medido pela área da esquadria em vidro retirada (m²). O item remunera o fornecimento da mão-de-obra necessária para a retirada de esquadria em vidro de qualquer natureza, inclusive fixação; remunera também a seleção e a guarda do material reaproveitável.

2.6 Demolição manual de rodapé, soleira ou peitoril, em material cerâmico e/ou ladrilho hidráulico, incluindo a base

Será medido por comprimento real de rodapé, soleira, ou peitoril em material cerâmico, inclusive a base, demolido, medido no projeto, ou conforme levantamento cadastral, ou aferido antes da demolição(m).O item remunera o fornecimento da mão-de-obra necessária e ferramentas adequadas para a execução dos serviços de: demolição, fragmentação de rodapés, soleiras, ou peitoris em material cerâmico e/ou ladrilho hidráulico, inclusive a base de assentamento, manualmente; a seleção e a acomodação manual do entulho em lotes.

2.7 Demolição manual de revestimento cerâmico, incluindo a base

Será medido por área real de revestimento cerâmico, inclusive a base, demolido, medida no projeto, ou conforme levantamento cadastral, ou aferida antes da demolição(m²).O item remunera o fornecimento da mão-de-obra necessária e ferramentas adequadas para a execução dos serviços de: demolição, fragmentação de revestimentos cerâmicos, inclusive a base de assentamento, manualmente; a seleção e a acomodação manual do entulho em lotes.

2.8 Retirada de guarda-corpo ou gradil em geral

Será medido pela área do guarda-corpo ou gradil retirado (m²). O item remunera o fornecimento da mão de obra necessária para a retirada completa de guarda corpo ou gradil, em geral; a seleção e a guarda das peças reaproveitáveis.

2.9 Remoção de calha ou rufo



Será medido por comprimento de calha ou rufo retirado (m). O item remunera o fornecimento da mão-de-obra necessária para a remoção completa de calha ou rufo; remunera também a seleção e a guarda do material reaproveitável.

2.10 Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal

Será medido por volume de entulho retirado e não misturado, aferido na caçamba (m³). O item remunera o fornecimento dos serviços de carregamento manual de terra ou alvenaria ou concreto ou argamassa ou madeira ou papel ou plástico ou metal até a caçamba, remoção e transporte da caçamba até unidade de destinação final indicada pelo Município onde ocorrer a geração e retirada do entulho, ou área licenciada para tal finalidade.

3.0 Cobertura

3.1 Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 0,50 m

Será medido por comprimento instalado (m). O item remunera o fornecimento e instalação de calhas ou rufos em chapa galvanizada nº 24, com largura de 50 cm; inclusive materiais acessórios para emendas, junção em outras peças, vedação e fixação.

3.2 / 3.6 Recolocação de condutor aparente com diâmetro externo acima de 6,5 mm

Será medido pelo comprimento de cabo instalado (m). O item remunera o fornecimento da mão de obra necessária, inclusive materiais acessórios para a instalação de condutores com diâmetro externo acima de 6,5 mm.

3.3 Cobertura plana em chapa de policarbonato alveolar de 10 mm

Será medido pela área, aferida no desenvolvimento, de cobertura executada com policarbonato (m²). O item remunera o fornecimento de materiais, montagem e instalação completa de cobertura plana, constituído por: estrutura plana para fixação das chapas de policarbonato, em perfis de alumínio procedência Alcoa ou Alcan, anodizado na cor natural tipo Olga Color ou Prodec; fechamento com chapas de policarbonato alveolar translúcida, espessura de 10 mm, fixadas por meio de gaxetas; remunera também o fornecimento de materiais acessórios como parafusos auto perfurantes e silicone selante contra



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

ar, água e agentes climáticos, de cura neutra, apropriado para materiais orgânicos, vidros, etc. Não remunera o fornecimento e instalação da estrutura de sustentação.

3.4 Perfil de Alumínio Estrutural PC5512

Será medido pelo comprimento de perfil de alumínio estrutural instalado (m). Perfil para união de chapas de policarbonato alveolar, compacta e vidro. Resiste até 3 metros de vão livre para coberturas em policarbonato disponível em pintura branca epóxi ou Alumínio Natural sem pintura (outras cores sob encomenda). Perfis com 6 metros de comprimento. Usa-se fita dupla face para fixação antes de colocar a chapa de policarbonato ou vidro.

3.5 Perfil Viga Calha PC 4412

Será medido pelo comprimento de perfil tipo viga calha instalado (m). Resiste até 3 metros de vão livre para coberturas em Policarbonato. Pode ser utilizado para policarbonato alveolar, policarbonato compacto ou vidro. Permite variações de angulação de -29º até +29º de inclinação, podendo assim ser utilizado dos dois lados da coberturas. Perfil com 6 metros de comprimento e já acompanha o pivo. Perfil em alumínio natural ou branco (outras cores sob encomenda).

4.0 Alvenaria e Pintura

4.1 Alvenaria de bloco cerâmico de vedação, uso revestido, de 14 cm

Será medido por área de superfície executada, descontando-se todos os vãos (m²). O item remunera o fornecimento de materiais e mão-de-obra necessária para a execução de alvenaria de vedação, para uso revestido, confeccionada em bloco cerâmico vazado para vedação de 14 x 19 x 39 cm; assentada com argamassa mista de cimento, cal hidratada e areia.

4.2 Revestimento em placa cerâmica esmaltada de 15x15 cm

Será medido pela área de revestimento com placa cerâmica esmaltada, descontando-se toda e qualquer interferência, acrescentando-se as áreas desenvolvidas por espaletas ou dobras (m²). O item remunera o fornecimento, assentamento e rejuntamento de placa cerâmica esmaltada, de primeira qualidade (classe A ou classe extra), indicada para revestimentos internos/externos de paredes, formato 15x15 cm, estilo monocolor. Não remunera os serviços de regularização da superfície.

4.3 Chapisco



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Será medido pela área revestida com chapisco, não se descontando vãos de até 2,00 m² e não se considerando espaletas. Os vãos acima de 2,00 m² deverão ser deduzidos na totalidade e as espaletas desenvolvidas (m²). O item remunera o fornecimento de cimento, areia e a mão-de-obra necessária para a execução do chapisco.

4.4 Emboço comum

Será medido pela área revestida com emboço, não se descontando vãos de até 2,00 m² e não se considerando espaletas. Os vãos acima de 2,00 m² deverão ser deduzidos na totalidade e as espaletas desenvolvidas (m²). O item remunera o fornecimento de cal hidratada, areia, cimento e a mão-de-obra necessária para a execução do emboço comum sarrafeado.

4.5 Reboco

Será medido pela área revestida com reboco, não se descontando vãos de até 2,00 m² e não se considerando espaletas. Os vãos acima de 2,00 m² deverão ser deduzidos na totalidade e as espaletas desenvolvidas (m²). O item remunera o fornecimento de cal hidratada, areia e a mão de obra necessária para a execução do reboco.

4.6 Esmalte à base de água em massa, inclusive preparo

Será medido pela área de superfície preparada e pintada, não descontando vãos de até 2,00 m² e não se considerando espaletas, filetes ou molduras. Os vãos acima de 2,00 m² deverão ser deduzidos na totalidade e as espaletas, filetes ou molduras desenvolvidas (m²). O item remunera o fornecimento de esmalte à base em água, acabamento fosco, ou semi brilho, acetinado ou brilhante; para uso exterior e interior; referência comercial Coralit Zero da Coral, Futura Premium, Suvinil Premium, Metalatex Eco, Sherwin Williams ou equivalente; materiais acessórios e a mão de obra necessária para a execução dos serviços: de limpeza da superfície, lixamento, remoção do pó e aplicação do esmalte em várias demãos (2 ou 3 demãos), conforme recomendações do fabricante, aplicação do fundo para madeira à base em água, sobre superfícies alvenaria, conforme especificações do fabricante

4.7 Tinta acrílica em massa, inclusive preparo

Será medido pela área de superfície preparada e pintada, não se descontando vãos de até 2,00 m² e não se considerando espaletas, filetes ou molduras. Os vãos acima de 2,00 m² deverão ser deduzidos na totalidade e as espaletas, filetes ou molduras desenvolvidas (m²). O item remunera o fornecimento de selador de tinta



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

para pintura, tinta acrílica standard, diluente (água potável), acabamento fosco acetinado; referência comercial fabricação Coral, ou fabricação Basf-Suvinil, ou tinta acrílica standard Basf-Glasurit, ou Novacor ou Aquacril tinta acrílica fabricação Sherwin Williams, ou Eucatex acrílico extra standard fabricação Eucatex ou equivalente. Remunera também materiais acessórios e mão de obra necessária para a execução dos serviços de: limpeza da superfície, lixamento, remoção do pó e aplicação do selador, conforme recomendações do fabricante; aplicação da tinta acrílica em 2 ou 3 demãos.

4.8 Esmalte a base de água em estrutura metálica

Será medido pela área desenvolvida das peças metálicas (m²), com os acréscimos:

- a) Estrutura metálica plana: multiplicar a área desenvolvida das peças por 2.
- b) Estrutura metálica em arco: acrescentar em 30% a área desenvolvida das peças e multiplicar por 2.
- c) Sistema de medição indicativo, podendo ser elaborados outros tipos de medições.

O item remunera o fornecimento de tinta esmalte a base água de secagem rápida com acabamento acetinado ou brilhante, cores prontas; referência comercial: Coralite Zero da Coral, Metalatex Eco Premium da Sherwin Williams, Esmalte Premium da Suvinil ou equivalente, fornecimento de fundo preparador a base de água para proteção de superfície; referência comercial: Fundo preparador Coralit Balance da Coral, Metalatex Eco fundo antiferrugem da Sherwin Williams, Fundo preparador da Suvinil ou equivalente. Preparo da superfície: A superfície deve estar firme, coesa, limpa, seca, sem poeira, gordura, graxa, sabão ou mofo, partes soltas ou mal aderidas deverão ser raspadas e ou escovadas, o brilho eliminado através de lixamento, antes de qualquer aplicação. Remunera equipamentos, materiais acessórios e a mão-de obra necessária para a execução dos serviços de: aplicação em duas demãos de fundo preparador a base de água destinada a proteção e reparo da superfície, aplicação de duas a três demãos de tinta esmalte a base de água, para estruturas internas ou externas, em ambientes rurais ou urbanos, conforme recomendações indicadas pelos fabricantes

5.0 Banheiros

5.1 Argamassa de regularização e/ou proteção

Será medido pelo volume de argamassa executada, nas dimensões especificadas em projeto (m³). O item remunera o fornecimento de cimento, areia, equipamentos e a mão de obra necessária para o preparo, lançamento e regularização da argamassa.



5.2 Revestimento em porcelanato esmaltado acetinado para área interna e ambiente com acesso ao exterior

Será medido pela área de revestimento com placa em porcelanato esmaltado acetinado, descontando-se toda e qualquer interferência, acrescentando-se as áreas desenvolvidas por espaletas ou dobras (m²). O item remunera o fornecimento, assentamento e rejuntamento de placa em porcelanato esmaltado tipo acetinado, indicado para áreas internas e ambientes com acesso ao exterior. Remunera também o fornecimento de argamassa colante industrializada tipo AC-II, rejunte flexível para porcelanato em diversas cores e a mão de obra necessária para a execução dos serviços de limpeza e preparo da superfície de assentamento, preparo e aplicação da argamassa colante industrializada, assentamento das peças conforme exigências das normas e recomendações dos fabricantes e o rejuntamento das peças com junta média até 5 mm. Não remunera os serviços de regularização da superfície.

5.3 Revestimento em placa cerâmica esmaltada de 15x15 cm, tipo monocolor, assentado e rejuntado com argamassa industrializada

Será medido pela área de revestimento com placa cerâmica esmaltada, descontando-se toda e qualquer interferência, acrescentando-se as áreas desenvolvidas por espaletas ou dobras (m²). O item remunera o fornecimento, assentamento e rejuntamento de placa cerâmica esmaltada, de primeira qualidade (classe A ou classe extra), indicada para revestimentos internos/externos de paredes, formato 15x15 cm, estilo monocolor. Remunera também o fornecimento de argamassa colante industrializada tipo AC-I, rejunte flexível em diversas cores e a mão de obra necessária para a execução dos serviços de limpeza e preparo da superfície de assentamento, preparo e aplicação da argamassa colante industrializada, assentamento das peças conforme exigências das normas e recomendações dos fabricantes e rejuntamento das placas com junta média de 3 mm. Não remunera os serviços de regularização da superfície.

5.4 Caixa sifonada de PVC rígido de 100 x 100 x 50 mm, com grelha

Será medido por unidade de caixa instalada (un). O item remunera o fornecimento e instalação da caixa sifonada, em PVC rígido, de 100 x 100 x 50 mm, inclusive grelha metálica e o material necessário para sua ligação à rede de esgoto.

5.5 Bacia sifonada com caixa de descarga acoplada



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Será medida por unidade instalada (un). O item remunera o fornecimento e instalação da bacia sifonada constituída por: bacia sifonada de louça, com caixa de descarga acoplada na cor branca, , referência comercial Icasa, Celite ou equivalente; bolsa de borracha; anel de borracha de expansão de 4"; tubo de ligação com canopla, parafusos niquelados; massa de vidro para fixação e assentamento da base; materiais acessórios necessários para sua instalação e ligação às redes de água e esgoto.

5.6 Acabamento cromado para registro

Será medido por unidade instalada (un). O item remunera o fornecimento e instalação do acabamento cromado para registro, referência Spot da Deca ou equivalente.

5.7 Barra de apoio reta, para pessoas com mobilidade reduzida, em tubo de aço inoxidável de 1 1/2' x 800 mm

Será medido por unidade instalada (un). O item remunera o fornecimento de barra de apoio tipo reta, para pessoas com mobilidade reduzida, em tubo de aço inoxidável AISI 304, liga 18,8, diâmetro nominal de 1 1/2, comprimento de 800 mm; com resistência mínima ao esforço, em qualquer sentido, de 1,5 kN; flanges nas extremidades e parafusos para fixação, em aço inoxidável; tubo e flanges com acabamento escovado ou polido fosco; acessórios e a mão de obra necessária para a instalação completa da barra, atendendo às exigências da norma NBR 9050.

6.0 Revestimento

6.1 Argamassa de regularização e/ou proteção

Será medido pelo volume de argamassa executada, nas dimensões especificadas em projeto (m³). O item remunera o fornecimento de cimento, areia, equipamentos e a mão de obra necessária para o preparo, lançamento e regularização da argamassa.

6.2 Revestimento em porcelanato esmaltado acetinado para área interna e ambiente com acesso ao exterior

Será medido pela área de revestimento com placa em porcelanato esmaltado acetinado, descontando-se toda e qualquer interferência, acrescentando-se as áreas desenvolvidas por espaletas ou dobras (m²). O item remunera o fornecimento, assentamento e rejuntamento de placa em porcelanato esmaltado tipo acetinado, indicado para áreas internas e ambientes com acesso ao exterior. Remunera também o



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

fornecimento de argamassa colante industrializada tipo AC-II, rejunte flexível para porcelanato em diversas cores e a mão de obra necessária para a execução dos serviços de limpeza e preparo da superfície de assentamento, preparo e aplicação da argamassa colante industrializada, assentamento das peças conforme exigências das normas e recomendações dos fabricantes e o rejuntamento das peças com junta média até 5 mm. Não remunera os serviços de regularização da superfície.

6.3 Rodapé em porcelanato esmaltado acetinado para área interna

Será medido por comprimento de rodapé assentado e rejuntado (m). O item remunera o fornecimento, assentamento e rejuntamento de rodapé em placa de porcelanato esmaltado tipo acetinado, indicado para áreas internas e ambientes com acesso ao exterior. Remunera também o fornecimento de argamassa colante industrializada tipo AC-II, rejunte flexível para porcelanato em diversas cores e a mão de obra necessária para a execução dos serviços de limpeza e preparo da superfície de assentamento, preparo e aplicação da argamassa colante industrializada, assentamento das peças conforme exigências das normas e recomendações dos fabricantes e o rejuntamento das peças com junta média até 5 mm. Não remunera os serviços de regularização da superfície.

6.4 Peitoril e/ou soleira em granito, espessura de 2 cm e largura até 20 cm, acabamento polido

Será medido pelo comprimento de soleira e/ou peitoril revestidos com granito (m). O item remunera o fornecimento de materiais e a mão de obra necessária para execução do revestimento de peitoril e/ou soleira com granito na espessura de 2 cm e largura até 20 cm; assentamento com argamassa colante industrializada; acabamento polido, nas cores: cinza Andorinha, cinza Corumbá, Santa Cecília, verde Ubatuba ou branco Dallas. Não remunera o preparo prévio da superfície.

6.5 Revestimento em placa cerâmica esmaltada de 20x20 cm, tipo monocolor

Será medido pela área de revestimento com placa cerâmica esmaltada, descontando-se toda e qualquer interferência, acrescentando-se as áreas desenvolvidas por espaletas ou dobras (m²). O item remunera o fornecimento, assentamento e rejuntamento de placa cerâmica esmaltada, de primeira qualidade (classe A ou classe extra), indicada para revestimentos internos/externos de paredes, formato 20x20 cm, estilo monocolor. Remunera também o fornecimento de argamassa colante industrializada tipo AC-I, rejunte flexível em diversas cores e a mão de obra necessária para a execução dos serviços de limpeza e preparo da superfície de assentamento, preparo e aplicação da argamassa colante industrializada, assentamento das



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

peças conforme exigências das normas e recomendações dos fabricantes e rejuntamento das placas com junta média de 3 mm. Não remunera os serviços de regularização da superfície.

7.0 Grades e Esquadrias

7.1 Folha de porta lisa comum - 60 x 210 cm

Será medido por unidade de folha de porta instalada (un). O item remunera o fornecimento da folha de porta em madeira lisa para acabamento em pintura ou cera, e a mão de obra necessária para a instalação da folha da porta.

7.2 Folha de porta lisa comum - 80 x 210 cm

Será medido por unidade de folha de porta instalada (un). O item remunera o fornecimento da folha de porta em madeira lisa para acabamento em pintura ou cera, e a mão de obra necessária para a instalação da folha da porta.

7.3 Batente de madeira para porta

Será medido por comprimento de batente instalado (m). O item remunera o fornecimento de batente padrão garapeira / cedrinho ou angelim, para acabamento em pintura, cera ou verniz; cimento, areia, materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para a instalação do batente.

7.4 Guarnição de madeira

Será medido por comprimento de guarnição instalada (m). O item remunera o fornecimento de guarnição, com 5 cm de largura, em cedrinho para acabamento em pintura, cera ou verniz; materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para a instalação.

7.5 Grade de proteção para caixilhos

Será medido pela área da grade instalada (m²). O item remunera o fornecimento de grade de proteção, para caixilhos, constituída por: grade confeccionada com barras chatas de 1 1/4 x 3/16, dispostas horizontalmente, verticalmente e no requadro externo da peça, em aço SAE 1010 / 1020; grapas em chapa de aço, ou chumbador de expansão, tipo parabolt, para a fixação do conjunto; materiais acessórios e a mão de obra necessária para a instalação e fixação da grade, por meio de grapas, ou chumbadores nas paredes de blocos estruturais, ou de concreto, ou vigas, ou pilares, etc.; remunera também o fornecimento de solda nas porcas com os parafusos, após a fixação. Não remunera arremates de acabamento.



7.6 Porta veneziana de abrir em alumínio - cor branca

Será medido pela área da porta instalada (m²). O item remunera o fornecimento da porta veneziana de abrir e batentes, em alumínio com pintura eletrostática a pó na cor branca, completa, linha comercial; referência comercial fabricação Sasazaki, Ebel, Brimak ou equivalente. Remunera também cimento, areia, ferragens, materiais acessórios e a mão de obra necessária para a instalação completa da porta.

7.7 Porta de entrada de abrir em alumínio, sob medida

Será medido pela área da porta instalada (m²). O item remunera o fornecimento da porta e batentes, sob medida, com uma ou duas folhas, em alumínio anodizado L 30, inclusive ferragem, cimento, areia, acessórios e a mão de obra necessária para a instalação completa do caixilho. Não remunera o fornecimento e instalação do vidro.

7.8 Porta de entrada de correr em alumínio, sob medida

Será medido pela área da porta instalada (m²). O item remunera o fornecimento da porta de entrada tipo de correr e batentes, sob medida, em alumínio anodizado L 30; inclusive ferragem, cimento, areia, acessórios e a mão de obra necessária para a instalação completa do caixilho. Não remunera o fornecimento e instalação do vidro.

7.9 Porta veneziana de abrir em alumínio, linha comercial

Será medido pela área da porta instalada (m²). O item remunera o fornecimento da porta veneziana de abrir e batentes, linha comercial, em alumínio anodizado; inclusive ferragem, cimento, areia, acessórios e a mão de obra necessária para a instalação completa do caixilho

8.0 Iluminação

8.1 Remoção de aparelho de iluminação ou projetor fixo em teto, piso ou parede

Será medido por unidade retirada (un). O item remunera o fornecimento da mão-de-obra necessária para a remoção completa de aparelho de iluminação ou projetor, fixo em teto, piso ou parede; remunera também a seleção e a guarda das peças reaproveitáveis

8.2 Projetor LED retangular, potência de 30 W, fluxo luminoso de 2250 a 2400 lm, temperatura cor 6.500 K, bivolt



Será medido por unidade de projetor instalado (un). O item remunera o fornecimento e instalação de projetor LED, potência nominal de 30W, grau de proteção IP65, temperatura cor 6.500K, bivolt (127-240V); referência comercial RSPM-30WBF da Iluminim; RSPM-30WBF, 438718 da Brilia ou equivalente.

8.3 Placa de 4' x 2'

Será medido por unidade de placa instalada (un). O item remunera o fornecimento e instalação de placa, com ou sem furo central independente do formato, em poliestireno de 4 x 2, termoplástico de alto impacto; referência comercial: modelo Silentoque da Pial, ou equivalente.

8.4 Placa de 4' x 4'

Será medido por unidade de placa instalada (un). O item remunera o fornecimento e instalação de placa, com ou sem furo central independente do formato, em poliestireno de 4 x 4, termoplástico de alto impacto; referência comercial: modelo Silentoque fabricação Pial, ou equivalente.

8.5 Eletroduto de PVC rígido roscável de 3/4' - com acessórios

Será medido pelo comprimento de tubulação instalada (m). O item remunera o fornecimento e instalação de tubos, luvas, curvas e buchas em cloreto de polivinil (PVC) de 3/4'', rígido, tipo pesado, com rosca, cor preta e braçadeiras em "U" para instalações elétricas e de telefonia, embutidas em lajes, paredes ou pisos, aparentes, ou enterradas; remunera também o fornecimento de materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para a execução dos serviços: abertura e fechamento de rasgos em paredes, ou escavação e reaterro apiloado de valas com profundidade média de 0,60 m nas instalações enterradas, ou fixação por meio de braçadeiras quando a tubulação for aparente e a instalação de arame galvanizado para servir de guia à enfição, inclusive nas tubulações secas.

8.6 Cabo de cobre de 2,5 mm², isolamento 0,6/1 kV - isolação em PVC 70°C

Será medido por comprimento de cabo instalado (m). O item remunera o fornecimento de cabo de cobre eletrolítico de alta condutibilidade, revestimento termoplástico em PVC para isolação de temperatura até 70°C e nível de isolamento para tensões de 600 V até 1.000 V; remunera também materiais e a mão-de-obra necessária para a enfição e instalação do cabo.

9.0 Hidrantes e acessórios

9.1 Abrigo para hidrante/mangueira (embutir e externo)



Será medido por unidade de abrigo instalado (un). O item remunera o fornecimento e instalação de abrigo para hidrante em chapa de ferro nº 14, nas dimensões de 60 x 90 x 20 cm, com visor de vidro. Remunera também, ferragens, trinco e materiais acessórios para a fixação completa do abrigo.

10.0 Drenagem do Pátio Central

10.1 Limpeza e desobstrução de canaletas ou tubulações de águas pluviais

Será medido por comprimento de canaletas ou tubulações limpas (m). O item remunera o fornecimento da mão-de-obra necessária para a limpeza e desobstrução completa de canaletas ou tubulações de águas pluviais.

10.2 Grelha quadriculada em ferro fundido para caixas e canaletas

Será medido por área de grelha de ferro instalada (m²). O item remunera o fornecimento de grelha com malha quadriculada e requadro, em ferro fundido nodular, parafusos em aço inoxidável, para a fixação da grelha, apropriada para passagem de pedestres, cadeiras de rodas, carrinhos de bebês, muletas, bengalas, com resistência para tráfego de caminhões (lixo e blindados). Remunera também o fornecimento de materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para o grapeamento do requadro e instalação da grelha.

LOTE 02:

A placa de obra deverá conter a identificação, valor do investimento, responsável técnico pela execução, prazo de execução e natureza da obra. A placa deverá ser executada de acordo com as especificações fornecidas pela fiscalização.

O local para o posicionamento e fixação da placa será definido pela fiscalização.

Deverá ser feita a remoção do piso da antiga sala de reunião pra instalação de nova infraestrutura para a sala de odontologia. E remoção do piso, revestimento e peças sanitárias do sanitário/vestiário masculino.

Será feita remoção completa da bancada da sala dos ACS.

Deverá ser feita divisória em alvenaria, na antiga sala de administração para dividir em duas salas, fazer abrigo para compressor da odontologia ao lado de fora da unidade como determinado em projeto.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Será feita a instalação de portas de correr em alumínio com duas folhas fixas e duas folhas móveis, nos corredores como determinado no projeto.

Deverá ser feita instalação de novo piso nas novas salas de odontologia e consultório conforme descrito no projeto. Na sala que será destinada para a odontologia receberá nova instalação de hidráulica e elétrica. Na sala dos ACS será feita a instalação de revestimento cerâmico na parede.

Deverá ser feita a pintura das paredes, portas e teto como determinado em projeto.

Finalizando a obra, a contratada deverá providenciar a limpeza total de toda a obra, incluindo limpeza com produtos não abrasivos dos pisos, paredes, esquadrias, tetos, assim como retirada de todos os resíduos provenientes da mesma.

O entulho proveniente das retiradas e demolições deverá ser removido do local através de caçambas metálicas.

Deverão ser observados os aspectos relativos à segurança dos transeuntes e veículos, bem como os locais de trabalho deverão ser sinalizados e isolados, de modo a preservar a integridade dos próprios operários e equipamentos utilizados.

Atenção especial deverá ser despendida à questão de segurança ocupacional, sendo obrigatório à contratada à observância das Normas de Segurança do Trabalho do Ministério do Trabalho, bem como o fornecimento, treinamento de uso, e obrigação de uso, dos equipamentos de proteção individual, ou, conforme o caso, coletivos.



ANEXO IV

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO- FINANCEIRO

LOTE 01:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1.0 SERVIÇOS PRELIMINARES						
1.1	02.08.020	Placa identificação da obra	m ²	6,00	R\$ 863,24	R\$ 5.179,44
					Subtotal 1.0	R\$ 5.179,44
2.0 RETIRADA E/OU DEMOLIÇÃO						
2.1	04.08.020	Retirada de folha de esquadria em madeira (portas)	unid.	4,00	R\$ 18,71	R\$ 74,84
2.2	04.08.040	Retirada de guarnição , moldura e peças lineares em madeira, fixadas	m	3,00	R\$ 1,44	R\$ 4,32
2.3	04.08.060	Retirada de batente com guarnição e peças lineares em madeira, chumbados	m	1,00	R\$ 11,22	R\$ 11,22
2.4	04.11.02	Retirada de aparelho sanitário incluindo acessórios	unid.	2,00	R\$ 36,90	R\$ 73,80
2.5	04.14.040	Retirada de esquadria em vidro	m ²	0,81	R\$ 37,40	R\$ 30,29
2.6	03.04.040	Demolição manual de rodapé, soleira ou peitoril, em material cerâmico e/ou ladrilho hidráulico, incluindo a base	m	38,97	R\$ 2,53	R\$ 98,59
2.7	03.04.020	Demolição manual de revestimento cerâmico, incluindo a base (banheiros e recepção)	m ²	79,29	R\$ 10,12	R\$ 802,41
2.8	04.09.100	Retirada de guarda-corpo ou gradil em geral	m ²	4,75	R\$ 26,18	R\$ 124,36
2.9	04.30.020	Remoção de calha ou rufo	m	219,16	R\$ 3,88	R\$ 850,34
2.10	05.07.040	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal	m ³	19,00	R\$ 92,67	R\$ 1.760,73
					Subtotal 2.0	R\$ 3.830,91
3.0 COBERTURA						
3.1	16.33.052	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 0,50 m	m	229,16	R\$ 140,69	R\$ 32.240,52
3.2	39.20.030	Recolocação de condutor aparente com diâmetro externo acima de 6,5 mm (5 unidades)	m	25,50	R\$ 11,88	R\$ 302,94
3.3	16.32.120	Cobertura plana em chapa de policarbonato alveolar de 10 mm	m ²	40,60	R\$ 312,28	R\$ 12.678,57
3.4	Orçamento	Perfil de Alumínio Estrutural PC5512	barra c/ 6 m	8,00	R\$ 323,70	R\$ 2.589,60
3.5		Perfil Viga Calha PC 4412	barra c/ 6	6,00	R\$ 865,50	R\$ 5.193,00



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Proc. 8624/22

Fls. _____

			m			
3.6	39.20.030	Recolocação de condutor aparente com diâmetro externo acima de 6,5 mm (4 unidades para cobertura de policarbonato)	m	16,00	R\$ 11,88	R\$ 190,08
				Subtotal 3.0		R\$ 53.194,71

4.0 ALVENARIA E PINTURA

4.1	14.04.220	Alvenaria de bloco cerâmico de vedação, uso revestido, de 19 cm (fechamento do guiche da cozinha/recepção)	m ²	1,00	R\$ 83,27	R\$ 83,27
4.2	18.11.032	Revestimento em placa cerâmica esmaltada de 15x15 cm, tipo monocolor, assentado e rejuntado com argamassa industrializada (revestimento do guiche do lado da cozinha)	m ²	1,10	R\$ 85,99	R\$ 94,59
4.3	17.02.020	Chapisco (fechamento do guiche da cozinha/recepção)	m ²	2,00	R\$ 6,29	R\$ 12,58
4.4	17.02.120	Emboço comum (fechamento do guiche da cozinha/recepção)	m ²	2,00	R\$ 19,90	R\$ 39,80
4.5	17.02.220	Reboco (fechamento do guiche do lado da recepção)	m ²	1,00	R\$ 11,24	R\$ 11,24
4.6	33.10.041	Esmalte à base de água em massa, inclusive preparo (portas)	m ²	130,00	R\$ 30,19	R\$ 3.924,70
4.7	33.10.050	Tinta acrílica em massa, inclusive preparo - 2 demãos (tetos, colunas da entrada, paredes e lixeira)	m ²	1.500,00	R\$ 27,85	R\$ 41.775,00
4.8	33.07.102	Esmalte a base de água em estrutura metálica (grades existentes)	m ²	14,00	R\$ 43,99	R\$ 615,86
				Subtotal 4.0		R\$ 46.557,04

5.0 BANHEIROS

5.1	17.01.020	Argamassa de regularização e/ou proteção	m ³	0,7	R\$ 734,92	R\$ 514,44
5.2	18.08.090	Revestimento em porcelanato esmaltado acetinado para área interna e ambiente com acesso ao exterior, grupo de absorção Bla, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada, rejuntado	m ²	12,00	R\$ 123,57	R\$ 1.482,84
5.3	18.11.032	Revestimento em placa cerâmica esmaltada de 15x15 cm, tipo monocolor, assentado e rejuntado com argamassa industrializada (algum reparo na parede)	m ²	5,00	R\$ 85,99	R\$ 429,95
5.4	49.01.016	Caixa sifonada de PVC rígido de 100 x 100 x 50 mm, com grelha	unid.	2,00	R\$ 79,98	R\$ 159,96



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Proc. 8624/22

Fls. _____

5.5	86888	Vaso sanitario sifonado com caixa acoplada de louça branca - fornecimento e instalação	unid.	2,00	R\$ 387,55	R\$ 775,10
5.6	44.20.150	Acabamento cromado para registro	unid.	1,00	R\$ 66,01	R\$ 66,01
5.7	30.01.030	Barra de apoio reta, para pessoas com mobilidade reduzida, em tubo de aço inoxidável de 1 1/2' x 800 mm	unid.	2,00	R\$ 161,42	R\$ 322,84
					Subtotal 5.0	R\$ 3.751,14

6.0 REVESTIMENTO

Recepção

6.1	17.01.020	Argamassa de regularização e/ou proteção	m ³	3,462	R\$ 734,92	R\$ 2.544,29
6.2	18.08.090	Revestimento em porcelanato esmaltado acetinado para área interna e ambiente com acesso ao exterior, grupo de absorção Bla, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada, rejuntado	m ²	78,16	R\$ 123,57	R\$ 9.658,23
6.3	18.08.100	Rodapé em porcelanato esmaltado acetinado para área interna e ambiente com acesso ao exterior, grupo de absorção Bla, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada, rejuntado	m	45,00	R\$ 25,41	R\$ 1.143,45
6.4	19.01.062	Peitoril e/ou soleira em granito, espessura de 2 cm e largura até 20 cm, acabamento polido (soleira para as 3 portas)	m	11,07	R\$ 151,44	R\$ 1.676,44

Lixeiras

6.5	18.11.042	Revestimento em placa cerâmica esmaltada de 20x20 cm, tipo monocolor, assentado e rejuntado com argamassa industrializada (parte interna das lixeiras)	m ²	22,00	R\$ 70,60	R\$ 1.553,20
					Subtotal 6.0	R\$ 16.575,62

7.0 GRADES E ESQUADRIAS

7.1	23.20.310	Folha de porta lisa comum - 60 x 210 cm	unid.	1,00	R\$ 287,64	R\$ 287,64
7.2	23.20.330	Folha de porta lisa comum - 80 x 210 cm	unid.	3,00	R\$ 283,49	R\$ 850,47
7.3	23.20.100	Batente de madeira para porta	m	5,03	R\$ 56,79	R\$ 285,65
7.4	23.20.120	Guarnição de madeira	m	30,60	R\$ 8,75	R\$ 267,75
7.5	24.02.450	Grade de proteção para caixilhos (janelas e ar condicionados)	m ²	65,35	R\$ 1.041,55	R\$ 68.069,46
7.6	25.02.211	Porta veneziana de abrir em alumínio, cor branca (02 portas de 2 folhas na recepção e 1 portinhola na administração)	m ²	9,40	R\$ 623,15	R\$ 5.857,61



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

7.7	25.02.020	Porta de entrada de abrir em alumínio, sob medida (01 unidade - área de entrada de ambulância)	m ²	5,00	R\$ 1.115,90	R\$ 5.573,92
7.8	25.02.040	Porta de entrada de correr em alumínio, 2 folhas ,sob medida na cor branca (01 unidade na recepção)	m ²	2,52	R\$ 1.237,13	R\$ 3.117,57
7.9	25.02.050	Porta veneziana de abrir em alumínio, linha comercial (lixeiras externas)	m ²	5,08	R\$ 608,09	R\$ 3.086,06
					Subtotal 7.0	R\$ 87.396,13
8.0 ILUMINAÇÃO						
8.1	04.17.020	Remoção de aparelho de iluminação ou projetor fixo em teto, piso ou parede	unid.	6,00	R\$ 16,59	R\$ 99,54
8.2	41.31.101	Projetor LED retangular, potência de 30 W, fluxo luminoso de 2250 a 2400 lm, temperatura cor 6.500 K, bivolt	unid.	16,00	R\$ 75,66	R\$ 1.210,56
8.3	40.20.120	Placa de 4' x 2'	unid.	50,00	R\$ 4,44	R\$ 222,00
8.4	40.20.140	Placa de 4' x 4'	unid.	10,00	R\$ 11,10	R\$ 111,00
8.5	38.01.040	Eletroduto de PVC rígido roscável de 3/4' - com acessórios	m	150,00	R\$ 27,10	R\$ 4.065,00
8.6	39.03.170	Cabo de cobre de 2,5mm ² , isolamento 0,6/1KV - isolação em PVC 70°C	m	330,00	R\$ 4,56	R\$ 1.504,80
					Subtotal 8.0	R\$ 7.212,90
9.0 HIDRANTES E ACESSÓRIOS						
9.1	50.01.060	Abriço para hidrante/mangueira (embutir e externo)	unid.	2,00	R\$ 515,22	R\$ 1.030,44
					Subtotal 9.0	R\$ 1.030,44
10.0 DRENAGEM PÁTIO CENTRAL (Área Descoberta)						
10.1	55.02.050	Limpeza e desobstrução de canaletas ou tubulações de águas pluviais	m	63,70	R\$ 9,35	R\$ 595,60
10.2	49.06.160	Grelha quadriculada em ferro fundido para caixas e canaletas	m ²	0,45	R\$ 1.215,90	R\$ 547,16
					Subtotal 10.0	R\$ 1.142,75
					Subtotal	R\$ 225.871,07
					BDI 24,23%	R\$ 54.728,56
					TOTAL	R\$ 280.599,63



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Item	Descrição				
		30 Dias	60 dias	90 dias	Total
		%	%	%	%
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%
		R\$5.179,44			R\$5.179,44
2.0	RETIRADA E/OU DEMOLIÇÃO	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%
		R\$3.830,91			R\$3.830,91
3.0	COBERTURA	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%
		R\$53.194,71			R\$53.194,71
4.0	ALVENARIA E PINTURA	11,93%	88,07%	0,00%	100,00%
		R\$ 5.556,26	R\$ 41.000,78		R\$46.557,04
5.0	BANHEIROS	0,00%	100,00%	0,00%	100,00%
			R\$ 3.751,14		R\$3.751,14
6.0	REVESTIMENTO	0,00%	100,00%	0,00%	100,00%
			R\$ 16.575,62		R\$16.575,62
7.0	GRADES E ESQUADRIAS	0,00%	20,28%	79,72%	100,00%
			R\$ 17.727,33	R\$ 69.668,79	R\$87.396,12
8.0	ILUMINAÇÃO	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
				R\$ 7.212,90	R\$7.212,90
9.0	HIDRANTES E ACESSÓRIOS	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
				R\$ 1.030,44	R\$1.030,44
10.0	DRENAGEM PÁTIO CENTRAL	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
				R\$ 1.142,75	R\$1.142,75
<p>Nota 1 : Serviços e quantidades estimados de projeto básico. Nota 2 : Planilha referencial de preços unitários CDHU 187/22</p>		SUBTOTAL		R\$ 225.871,08	
		BDI 24,23 %		R\$ 54.728,56	
		TOTAL GERAL		R\$ 280.599,64	



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Lote 02:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1.0 SERVIÇOS PRELIMINARES						
1.1	02.08.020	Placa de identificação para obra	m ²	1,00	R\$ 848,25	R\$ 848,25
1.2	02.02.120	Locação de container tipo alojamento - área mínima de 13,80 m ²	UNMES	2,00	R\$ 723,69	R\$ 1.447,38
					SUBTOTAL 1.0	R\$ 2.295,63
2.0 RETIRADA E/OU DEMOLIÇÃO						
2.1	03.03.060	Demolição manual de revestimento em massa de piso	m ²	27,00	R\$ 8,44	R\$ 227,88
2.2	03.03.040	Demolição manual de revestimento em massa de parede ou teto	m ²	37,50	R\$ 5,06	R\$ 189,75
2.3	04.11.030	Retirada de bancada incluindo pertences	m ²	3,20	R\$ 52,36	R\$ 167,55
2.4	04.08.060	Retirada de batente com guarnição e peças lineares em madeira, chumbados	m	12,00	R\$ 11,22	R\$ 134,64
2.5	05.08.120	Transporte de entulho, para distâncias superiores ao 15° km até o 20° km	m ³	4,00	R\$ 54,40	R\$ 217,60
					SUBTOTAL 2.0	R\$ 937,42
3.0 ALVENARIA						
3.1	17.02.020	Chapisco	m ²	11,00	R\$ 6,06	R\$ 66,66
3.2	17.02.120	Emboço comum	m ²	11,00	R\$ 19,08	R\$ 209,88
3.3	17.02.220	Reboco	m ²	11,00	R\$ 11,05	R\$ 121,55
3.4	14.10.111	Alvenaria de bloco de concreto de vedação de 14 x 19 x 39 cm - classe C	m ²	11,00	R\$ 29,74	R\$ 327,14
					SUBTOTAL 3.0	R\$ 725,23
4.0 PISOS E REVESTIMENTOS						
PISOS/PAREDE						
4.1	18.08.170	Revestimento em porcelanato técnico polido para área interna e ambiente de médio	m ²	30,00	R\$ 204,30	R\$ 6.129,00



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

		tráfego, grupo de absorção Bla, coeficiente de atrito l, assentado com argamassa colante industrializada, rejuntado					
4.2	18.11.022	Revestimento em placa cerâmica esmaltada de 10x10 cm, assentado e rejuntado com argamassa industrializada	m ²	16,00	R\$ 84,30	R\$	1.348,80
PINTURAS							
4.3	33.02.060	Massa corrida a base de PVA	m ³	38,00	12,55	R\$	476,90
4.4	33.10.030	Tinta acrílica antimoho em massa, inclusive preparo teto, 2 demãos	m ²	702,00	R\$ 27,78	R\$	19.501,56
4.5	33.10.030	Tinta acrílica antimoho em massa, inclusive preparo paredes, 2 demãos	m ²	2.348,00	R\$ 27,78	R\$	65.227,44
4.6	33.10.041	Esmalte à base de água em massa, inclusive preparo, 3 demãos	m ²	318,00	R\$ 30,19	R\$	9.600,42
SUBTOTAL 4.0						R\$	102.284,12
5.0 ESQUADRIAS							
5.1	25.02.070	Portinhola tipo veneziana em alumínio, linha comercial	m ²	1,10	R\$ 669,72	R\$	736,69
5.2	25.02.040	Porta de entrada de correr em alumínio, sob medida	m ²	18,50	R\$ 1.231,04	R\$	22.774,24
5.3	23.09.040	Porta lisa com batente madeira - 80 x 210 cm	un	15,00	R\$ 641,66	R\$	9.624,90
5.4	28.01.040	Ferragem completa com maçaneta tipo alavanca, para porta interna com 1 folha	cj	15,00	R\$ 302,57	R\$	4.538,55
SUBTOTAL 5.0						R\$	37.674,38
6.0 HIDRÁULICA							
6.1	46.01.020	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 25 mm, (3/4'), inclusive conexões	m	3,00	R\$ 28,52	R\$	85,56
6.2	46.02.010	Tubo de PVC rígido branco, pontas lisas, soldável, linha esgoto série normal, DN= 40 mm, inclusive conexões	m	3,50	R\$ 33,71	R\$	117,99
SUBTOTAL 6.0						R\$	203,55
7.0 ELÉTRICA							
7.1	38.19.030	Eletroduto de PVC corrugado flexível leve, diâmetro externo de 25 mm	m	20,00	R\$ 15,42	R\$	308,40
7.2	40.04.470	Conjunto 2 tomadas 2P+T de 10 A, completo	cj	2,00	R\$ 35,62	R\$	71,24
7.3	40.02.010	Caixa de tomada em alumínio para piso 4' x 4'	un	1,00	R\$ 70,07	R\$	70,07
7.4	41.14.070	Luminária retangular de sobrepor tipo calha aberta, para 2 lâmpadas fluorescentes tubulares de 32 W	un	38,00	R\$ 70,23	R\$	2.668,74



Prefeitura Municipal de São Vicente
 Cidade Monumento da História Pátria
 Cellula Mater da Nacionalidade

			SUBTOTAL 7.0			R\$ 3.118,45	
8.0 LIMPEZA							
8.1	55.01.020	Limpeza final da obra	m ²	50,00	R\$ 11,81	R\$ 590,50	
			SUBTOTAL 8.0			R\$ 590,50	
<i>Nota 1 : Serviços e quantidades estimados de projeto básico. Nota 2 : Referência de Custo - CPOS 184</i>			SUBTOTAL			R\$ 147.829,28	
			BDI 24,23%			R\$ 35.819,03	
			TOTAL GERAL			R\$ 183.648,31	

Item	Descrição	30 Dias	60 dias	Total
		%	%	%
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	100,00%	0,00%	100,00%
		R\$2.295,63		R\$2.295,63
2.0	RETIRADA E/OU DEMOLIÇÃO	100,00%	0,00%	100,00%
		R\$937,42		R\$937,42
3.0	ALVENARIA	100,00%	0,00%	100,00%
		R\$725,23		R\$725,23
4.0	PISOS E REVESTIMENTOS	50,00%	50,00%	100,00%
		R\$51.136,21	R\$ 51.147,91	R\$102.284,12
5.0	ESQUADRIAS	0,00%	100,00%	100,00%
			R\$ 37.674,38	R\$37.674,38
6.0	HIDRÁULICA	0,00%	100,00%	100,00%
			R\$ 203,55	R\$203,55
7.0	ELÉTRICA	0,00%	100,00%	100,00%
			R\$ 3.118,45	R\$3.118,45
8.0	LIMPEZA	0,00%	100,00%	100,00%
			R\$ 590,50	R\$590,50
<i>Nota 1 : Serviços e quantidades estimados de projeto básico. Nota 2 : Planilha referencial de preços unitários CDHU 185/22</i>		SUBTOTAL		R\$ 147.829,28
		BDI 24,23 %		R\$ 35.819,04
		TOTAL GERAL		R\$ 183.648,32



Prefeitura Municipal de São Vicente
 Cidade Monumento da História Pátria
 Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PEQUENA EMPRESA

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

Tomada de Preços nº 52/2022

A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº _____, representada legalmente neste ato pelo(a) Sr.(a) _____, (Cargo) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, **declara**, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que sua receita bruta anual não excederá, neste exercício, o limite fixado no artigo 3º da Lei Complementar 123/06, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na mesma legislação.

_____, ____ de _____ de 2.022.

Assinatura



Prefeitura Municipal de São Vicente
 Cidade Monumento da História Pátria
 Cellula Mater da Nacionalidade

ANEXO VI

MODELO PROPOSTA

OBJETO: Contratação de empresa para reforma de unidade municipal UBS/ESF Vila Margarida, localizada na Rua Polidoro Oliveira Bittencourt nº 299.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. MATERIAL COM BDI INCLUSO (R\$)	VALOR UNIT. MÃO DE OBRA COM BDI INCLUSO (R\$)	VALOR UNIT. TOTAL MATERIAL MÃO DE OBRA COM BDI INCLUSO (R\$)	VALOR TOTAL COM BDI INCLUSO (R\$)



TOTAL GERAL COM B.D.I.	
PERCENTUAL DO B.D.I.	

ANEXO VII

REQUERIMENTO DE PAGAMENTO

Modelo de Requerimento de Pagamento
(Papel Timbrado da Empresa)

Contrato nº: (Numero da Ata de Registro de Preços – AF)

Processo nº: (Numero do Processo de Compra – AF)

Objeto contratual: (Material da Licitação Original)

À Secretaria de Saúde

Senhor(a) Fiscal;

A Empresa, CNPJ nº XXX, com sede na rua (endereço completo), por seu representante legal, ao final subscrito, encaminha a vossa senhoria o incluso pedido de pagamento, referente aos serviços prestados (materiais entregues) no mês XXXX (ou outro período estipulado em contrato), em decorrência da prestação dos serviços que especifica, no valor de R\$ XXX (valor por extenso).

Acompanha o presente pedido:

- 1) Nota Fiscal, Nota Fiscal Fatura ou documento equivalente;
- 2) Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras;



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

3) Medições detalhadas das obras ou serviços realizados, ou dos materiais entregues;

Quando se tratar de contratos de prestação continuada de serviços de mão de obra, com dedicação exclusiva, deverá conter também:

4) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato, com as respectivas folhas de frequência e de pagamento;

5) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);

6) Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao objeto do pedido de pagamento;

7) Cópia das guias quitadas do INSS e do FGTS correspondentes ao mês anterior ao objeto do pedido de pagamento;

8) E, no pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.

Local, data.

Assinatura do Representante da Empresa

Carimbo com CNPJ